



Esta licitação será realizada com a participação exclusiva de **microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais** em observância aos arts. 47 e 48 inc. I da Lei Complementar nº 123/2006, ao disposto no Decreto Estadual nº 45.140/17 e Decreto Estadual nº 45.568/2018 (que altera o decreto nº 45.140/17).

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0147.2021.CPL I.PE.0007.FUNDARPE

PREÂMBULO:

A Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco, através do Pregoeiro, Bruno César Abreu de Siqueira, designado pela Portaria nº 639/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 29 de março de 2021, atendendo solicitação de **compra nº 500101000172021000068** realizará a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, cujo objeto é a Formação de ata de registro de preços para a Contratação de empresa especializada em serviços de agenciamento de reserva e hospedagem em hotéis e/ou pousadas no BRASIL, visando suprir as necessidades da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE, pela Comissão Permanente de Licitações – CPL I, que elaborará a lista de classificação das propostas, observada a ordem crescente dos valores ofertados, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *Internet*, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 12.986/06 (regulamenta o pregão), Decreto Estadual nº 32.539/08 (regulamenta o pregão eletrônico) e Decreto Estadual nº 42.530/15 (regulamenta o sistema de registro de preços), Decreto Estadual nº 45.140/17 e nº 45.568./2018 e, ainda, a Lei Complementar nº 123/06, suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

Recebimento das Propostas Até	
Abertura das Propostas	
Início da Sessão de Disputa de Preços:	
Sistema eletrônico utilizado: PE INTEGRADO Endereço eletrônico: www.peintegrado.pe.gov.br	
Dados para contato:	
Pregoeiro: Bruno César Abreu de Siqueira	e-mail: cplfundarpe@gmail.com
Fone: (81) 3184-3032	
Endereço: Rua da Aurora, 463/469, Boa Vista Recife-PE	
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília – DF . <i>OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.</i>	

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Estado de Pernambuco, credenciado na função de Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para os sistemas de compras eletrônicas utilizados pela Administração Direta, disponível no endereço www.peintegrado.pe.gov.br

2. OBJETO

2.1 Formação de ata de registro de preços para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de reserva e hospedagem em hotéis e/ou pousadas no Brasil, visando suprir as necessidades da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE.

2.2 A existência de preços registrados não obriga os órgãos ou entidades participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o fornecimento pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do registro, preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme o Art. 17 do Decreto Estadual 42.530/2015.

2.3. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO

2.3.1 Os quantitativos estimados para o registro de preços estão especificados abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO PARA AS DESPESAS	QUANT. ESTIM. TAXA
-----------	-------------------------------	--------------------

Prestação de serviços agenciamento de reserva e hospedagem em hotéis e/ou pousadas no Brasil.	(A)	(B)
	R\$ 80.000,00	350

2.3.2 Dos Serviços de Hospedagens

2.3.2.1 As hospedagens devem ocorrer em estabelecimentos localizados em quaisquer cidades de Pernambuco e do Brasil, e, que satisfaçam as condições e os requisitos mínimos previstos no Regulamento Geral dos Meios de Hospedagem, aprovado pela Deliberação Normativa nº 429, de 23 de abril de 2002, da EMBRATUR.

2.3.2.2 A acomodação para os participantes deverá ocorrer em unidades habitacionais (UH's) confortáveis, em configuração de apartamentos do tipo, single, duplo ou triplo, porém, tal configuração poderá ser alterada, considerando as demandas da Contratante e conforme disponibilidade do hotel.

2.3.2.3 As acomodações devem conter: cama confortável (casal ou solteiro, conforme tipo apartamento), banheiro privativo, frigobar, telefone, televisão, acesso a internet, meios para guarda de roupas, ventilação e iluminação natural, ar condicionado, chuveiro com água quente, serviço diário de limpeza, serviço de fornecimento de produtos básicos de higiene, serviço de troca de roupas de cama quando solicitado pelo hóspede, serviço de portaria, cobertura contra roubos furtos e responsabilidade civil.

2.3.2.4 Poderá haver a necessidade de que o estabelecimento possua apartamento para atendimento especial aos hóspedes Portadores de Necessidades Especiais (PNE), o que será comunicado pela Contratante.

2.3.2.5 Fica estabelecido que para os serviços de hospedagens, a Contratada deverá ofertar diárias que iniciem às 14h00min e terminem às 12h00min do dia posterior.

2.3.2.6 A Contratada deverá informar imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço ou outro documento de autorização, ao solicitante, caso haja coincidência de datas entre algum evento programado pela Contratante e o de outro tomador de serviço no Hotel a ser efetuado o bloqueio, para que seja possível o remanejamento de data de realização do evento.

2.4 Os meios de hospedagens deverão atender as seguintes condições:

- Seja licenciado pelas autoridades competentes para prestar serviços de hospedagem;
- Seja administrado ou explorado comercialmente por empresa hoteleira e que adote, no relacionamento com os hóspedes, contrato de hospedagem, com as características definidas em conformidade com as legislações aplicáveis.

2.4.1 Nos serviços de hospedagem, não serão incluídos quaisquer tipo de serviços extras (frigobar, lanches, bebidas alcoólicas, ligações telefônicas, lavanderia etc), cabendo ao Contratado informar aos hóspedes que tais consumos serão de sua responsabilidade, devendo ser efetuado o pagamento antes do consumo.

2.4.2 A Contratada deverá promover acordos com as redes hoteleiras para oferecer hospedagem com tarifas promocionais ao Contratante, disponibilizando, através de catálogo de hotéis ou sistema eletrônico (internet), as respectivas tarifas e descontos.

2.4.2.1 Para o catalogo sugere-se que a Contratada tenha disponibilidade de hotéis, no mínimo nas seguintes Cidades em Pernambuco: Goiana, Ipojuca, Belo Jardim, Surubim, Limoeiro, Caruaru, Toritama, Santa Cruz do Capibaribe, Pesqueira, Garanhuns, Arcoverde, Salgueiro, Triunfo, Exu, Petrolina, Gravatá, Nazaré da Mata, Itamaracá, Santa Maria do Cambucá, Brejo da Madre de Deus, Igaraci, Palmares, Santa Maria da Boa Vista, Sertânia, Custódia, Machado e Ouricuri; e nas **capitais dos estados do Distrito Federal, Rio de Janeiro e São Paulo**.

2.5 Dos Serviços de Alimentação:

2.5.1 O serviço de alimentação (almoço e jantar) deverá, **de preferência**, acontecer no estabelecimento hoteleiro.

2.5.2 Em caso de impossibilidade de a alimentação ocorrer no próprio hotel ou pousada, deverá a contratada efetuar os serviços em restaurante terceirizado, desde que em locais próximos ao hotel em que o usuário ficará hospedado.

2.5.3 Em caso de necessidade de uma viagem com mais de 200km de deslocamento do ponto de partida até o ponto de chegada, a contratada deverá disponibilizar a alimentação (Almoço e/ou Jantar) no trajeto, sendo responsável por conferir as especificações contidas no item 2.5.5.

2.5.4 A Fundação deverá comunicar a empresa contratada o caso disposto no item acima com no mínimo 24 horas de antecedência.

2.5.5 O serviço de alimentação deverá ser composto, com o **cardápio mínimo do tipo self service ou a La Carte, abaixo segue algumas sugestões:**

- Café da manhã: raízes com acompanhamentos (carne moída, salsicha, carne de sol ou linguiças mistas), ovos, cuscuz, mungunzá, 05 tipos de frutas, 03 tipos de pães, 03 tipos de bolos, frios, queijos, cereais, tapioca, biscoitos e bolachas, sucos de fruta, café, leite, chá, água mineral, iogurte;
- Almoço - 02 pratos quentes, 03 opções de carne sendo, bovina, aves e peixes, com acompanhamentos, 04 tipos de saladas, sendo 02 cruas e 02 cozidas, 01 tipo de torta salgada, molhos, conservas, 03 tipos de sobremesa, sendo doces caseiros, salada de fruta, mousse e ou sorvete, bebidas não alcoólicas servidas em taças, sendo sucos da época, refrigerantes (normal e zero) e água mineral;
- Jantar tipo ceia regional – 01 prato quente (ex: massas), raízes com acompanhamentos, ovos, cuscuz, 02 tipos de sopa ou caldo ou ainda creme, 02 tipos de pães, 03 tipos de bolos, e queijos, café, leite, chocolate quente, chá, água mineral, sucos da época e refrigerantes (normal e zero).

2.5.6 Na elaboração dos cardápios deverão ser observados os hábitos alimentares e características dos comensais.

2.5.7 O fornecimento de refeições poderá atender a todos os participantes que estejam hospedados ou acompanhados pelos hóspedes que esteja participando do mesmo trabalho.

3. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO / FONTE DE RECURSOS

3.1 O valor máximo total estimado para a prestação dos serviços de agenciamento de reserva e hospedagens, incluindo as taxas de transações é de **R\$ 91.564,00 (noventa e um mil, quinhentos e sessenta e quatro reais)**, conforme **Anexo A** deste Termo de Referência.

3.1.1 O valor máximo admitido para a **Taxa de Transação** da prestação dos serviços é de **R\$ 33,04 (trinta e três reais e quatro centavos)**.

3.2 Os valores constantes do item 3.1 são meramente estimativos, podendo variar durante a execução da ARP e/ou contrato, não cabendo a Contratada quaisquer direitos caso não sejam atingidos durante o prazo de vigência desta ARP e/ou Contrato.

3.3 Por se tratar de registro de preços, o quantitativo dos serviços discriminados no Anexo A, bem como a existência de dotação orçamentária, não vinculará a Contratante à sua total execução, uma vez que tais serviços serão realizados, eventualmente, conforme a demanda dos setores da Fundarpe.

3.4. DA PROPOSTA

3.4.1 A proposta da licitante deverá indicar o **VALOR UNITÁRIO** único em moeda nacional da **Taxa de Transação** sobre o volume de vendas estimado para 12 meses, conforme modelo e estimativa constante no **Anexo B** deste Termo de Referência.

3.4.2 Os valores finais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar os valores estimados pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

3.4.3 A taxa de transação ofertada não sofrerá, durante a vigência do Contrato, quaisquer modificações em razão da reserva de hospedagem a preços promocionais e/ou com descontos dos hotéis e/ou reajuste de tarifas.

3.4.4 O valor da Taxa de Transação será considerado até a segunda casa decimal, e, ainda ocorrendo divergência, na proposta, entre os valores expressos em algarismos e o escrito por extenso, será considerado este último, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias.

3.4.5 A validade da proposta será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura das propostas, independente de declaração do licitante.

3.4.6 O valor da Taxa de Transação proposta englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

3.5. DOS PREÇOS E REVISÃO

3.5.1 O preço a ser praticado será devidamente o registrado na Ata de Registro de Preços, e, será considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária e de qualquer outra despesa, que indiretamente possam incidir sobre o produto.

3.5.2 O preço unitário para prestação do serviço objeto de registro será o de menor preço inscrito na Ata de Registro de Preço ofertado no Pregão Eletrônico, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram o instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

3.5.3 Diante da nova sistemática adotada pelo Decreto Estadual nº 42.530/2015, **não serão possíveis reequilíbrios e reajustes na Ata de Registro de Preços.**

3.5.4 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deverá convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.5.4.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.5.4.2 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

3.5.4.3 Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

3.5.4.4 Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.6 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7 Os preços registrados nos **Contratos derivados da Ata**, todavia, poderão ser revistos e/ou reajustados mediante requerimento formal do Fornecedor ou mediante solicitação formal do Órgão Gerenciador e/ou do eventual Contratante.

3.8 A revisão dos preços registrados nos Contratos derivados da Ata ocorrerá no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do instrumento, cabendo, no máximo, repasse do percentual determinado, no Decreto Estadual nº 42.530/2015.

3.9 O Reajuste dos preços registrados nos Contratos derivados da Ata, somente ocorrerá quando do transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta e deverá observar o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme prevê o inciso III do artigo 1º da Lei Estadual nº 12.525/2003.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico os licitantes que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação, e que estejam obrigatoriamente cadastradas no sistema eletrônico utilizado neste processo.

4.2 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário estabelecidos neste Edital.

4.3 Como requisito para a participação no Pregão eletrônico, o licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital.

4.4 O licitante enquadrado como **microempresa ou empresa de pequeno porte** deverá fazer a declaração, conforme o item anterior, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.

4.5 A empresa enquadrada na condição de **microempresa** ou de **empresa de pequeno porte** que pretender utilizar-se das prerrogativas asseguradas pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações deverá assinalar em campo próprio do Sistema que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei mencionada.

4.6 Estão impedidas de participar:

a) Empresas cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo como servidor ou empregado da CONTRATANTE, observado o disposto no inciso III, do artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;

- b) Empresas que estejam declaradas inidôneas pela Administração Pública ou temporariamente impedidas de licitar ou contratar com a Administração;
- c) As pessoas enquadradas no artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93.
- d) Empresas que não possam ceder mão-de-obra em regime de subordinação previsto no art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho e, consequentemente, não possam assegurar aos trabalhadores prestadores de serviços todos os direitos sociais, trabalhistas e previdenciários estabelecidos no art. 7º da Constituição Federal.

5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICAS

6.1 Para fins de participação neste Pregão, os interessados deverão obter da instituição bancária mencionada neste Edital forma gratuita, a senha pessoal de acesso ao sistema;

6.1.1 O processo de credenciamento será iniciado pelo interessado, através do portal de compras governamentais, no endereço www.peintegrado.pe.gov.br

6.1.2 Após o credenciamento, o interessado deverá entrar em contato, pessoalmente ou da forma indicada no processo de credenciamento, a uma das agências, por ele indicado, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL sediadas no País, para comprovação das informações e recebimento do login;

6.1.3 Em caso de dificuldade no credenciamento junto à Instituição Financeira acima, os licitantes deverão entrar em contato com a Gerência de Compras Eletrônicas do Estado pelos telefones 3183.7746/7748/7823.

6.1.4 Por ocasião do credenciamento junto ao provedor do sistema, o interessado deverá comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, e receberá sua senha privativa de acesso.

6.2 Os interessados ainda não credenciados no sistema eletrônico deverão providenciar o credenciamento preferencialmente no prazo de até 03 (três) dias úteis, antes da data limite de apresentação das propostas iniciais, fixadas no preâmbulo deste edital.

6.3 As pessoas jurídicas ou firmas individuais poderão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações nos sistemas de compras eletrônicas utilizados nas licitações.

6.4 O sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações.

6.5 A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Governo do Estado, devidamente justificado.

6.6 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Governo do Estado a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.7 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7. DA PROPOSTA/OFERTA

7.1 A proposta da licitante deverá indicar o **VALOR UNITÁRIO** único em moeda nacional da **Taxa de Transação** sobre o volume de vendas estimado para 12 meses, conforme modelo e estimativa constante no **Anexo B** deste Termo de Referência.

7.2 Os valores finais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar os valores estimados pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

7.3 A taxa de transação ofertada não sofrerá, durante a vigência do Contrato, quaisquer modificações em razão da reserva de hospedagem a preços promocionais e/ou com descontos dos hotéis e/ou reajuste de tarifas.

7.4 O valor da Taxa de Transação será considerado até a segunda casa decimal, e, ainda ocorrendo divergência, na proposta, entre os valores expressos em algarismos e o escrito por extenso, será considerado este último, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias.

7.5 A validade da proposta será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura das propostas, independente de declaração do licitante.

7.6 O valor da Taxa de Transação proposta englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

7.7 DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

7.7.1 A **Ata Registro de Preços resultante do certame terá vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados.

7.7.2 Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, e subsequentes alterações, e no Edital; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

7.7.3 Os **contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, observando-se os créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, com base no disposto no Art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Para fins de habilitação neste processo, o licitante que a apresentar **MENOR PREÇO**, aceito pelo Pregoeiro, deverá apresentar a documentação comprobatória abaixo discriminada.

8.2 Enviando os originais pelo correio ou portador, ao endereço indicado no Edital **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da aceitabilidade da proposta ou da convocação pelo Pregoeiro.**

8.3 A documentação relativa à **habilitação jurídica** consiste em:

8.3.1 Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, documentos de identificação do representante legal da empresa (RG e CPF), comprovante de residência da empresa e dos seus sócios.

8.3.2 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.3.3 Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso V do artigo 27, da Lei nº 8.666/93;

8.4 A documentação relativa à **regularidade fiscal e Trabalhista** consiste em:

8.4.1 Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, ou Certidão positiva com efeitos de Negativa;

8.4.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, comprovada através de apresentação de certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;

8.4.3 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, através da Certidão Negativa de Débito – **CND** ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pela Receita Federal do Brasil;

8.5 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - **CRF** emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante. Considerando – se o licitante com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a **CRF** de Pernambuco;

8.5.1 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante contendo todos os tributos (mobiliários e imobiliários);

8.5.2 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, do Ministério da Fazenda, emitida nos Termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1863, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

8.5.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, comprovada através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

8.6 A documentação relativa à **qualificação técnica** consiste em:

8.6.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.6.1.1. Será(ao) considerado(s) compatível(eis) com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades estimadas na licitação.

8.6.2. Comprovante atualizado de registro no MINISTÉRIO DO TURISMO, como prestador de serviços turísticos – agência de turismo, conforme Lei nº 11.771/08 e Decreto nº 7.381/2010.

8.6.3. Não será(ão) aceito(s) atestado(s)/declaração(ões) emitido(s) pelo licitante em seu próprio nome, nem os que se refiram a períodos de teste, demonstrações ou utilização não comercial, e nenhum outro que não tenha se originado de contratação.

8.7 A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consiste em:

8.7.1 Certidão Negativa de **Falência**, Recuperação Judicial ou Extrajudicial (abrangendo processos eletrônicos e físicos) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica pela autoridade competente, com prazo não superior a 90(noventa) dias da data de abertura do certame.

8.7.1.1 Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede da pessoa jurídica, relativos ao 1º e 2º graus de jurisdição;

8.7.1.2 A certidão descrita no subitem 8.7.1.1 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante (subitem 8.7.1) contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;

8.7.1.3. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da pessoa jurídica.

8.7.2. Não será exigida das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, para fins de habilitação, a apresentação de comprovação de capital social e balanço patrimonial do último exercício social, sendo facultativa a apresentação dos mesmos, conforme § 4º do Art. 5º do Decreto Estadual Nº 45.140/2017, de 19 de Outubro de 2017 e alterações posteriores.

8.8 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos emitidos via Internet terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites.

8.9 Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital;

8.10 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.

8.11 Havendo restrição na regularidade fiscal ou trabalhista da microempresa e empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo momento inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor da fase de lances/negociação e aceitabilidade dos preços ofertados, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização,

pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa (art. 3º, § 1º, Decreto nº 45.140/2017).

8.12 O Certificado de Registro de Fornecedores de Pernambuco - CADFOR/PE emitido pela Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco substitui os documentos de habilitação, quanto às informações disponibilizadas no sistema de consulta direta no sítio www.peintegrado.pe.gov.br, podendo a Comissão de Licitação/Pregoeiro consultar o banco de dados do cadastro para apuração da situação do licitante, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes.

8.13 Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.14 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos emitidos via Internet terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites.

8.15 Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital;

9. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1 A licitação será processada e julgada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, observando-se ainda o Decreto Estadual nº 32.539/2008, Decreto nº 45.568/2018, a Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis à espécie.

9.2 A modalidade de licitação será o Pregão Eletrônico e terá como critério de julgamento o **MENOR PREÇO**.

9.2.1 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não incluírem no sistema endereço eletrônico www.peintegrado.pe.gov.br, a sua proposta, apesar de constarem como participantes da referida licitação;
- b) apresentarem cotação para objeto diverso do indicado nesta Licitação;
- c) ofertarem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- d) apresentarem preços simbólicos, irrisórios, de valor zero, ou inexequíveis, na forma da legislação vigente;
- e) identifiquem o proponente sob qualquer forma;

9.3. O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases;

9.4 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Governo do Estado de Pernambuco, credenciado na função de pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas utilizado pela Administração Direta, disponível no Portal Eletrônico de Compras Governamentais, no endereço www.peintegrado.pe.gov.br;

9.5 A partir do horário indicado no preâmbulo deste edital e previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro a examinar as propostas;

9.6 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.7 Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.8 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da fase de lances;

9.9. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão efetuada pelo próprio licitante;

9.10 A cada lance ofertado, o licitante será informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

9.11 O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;

9.12 O licitante somente poderá efetuar lance de oferta inferior (menor preço) ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

9.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

9.14 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

9.15 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação da proposta de maior oferta;

9.16 Caso a melhor proposta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e ocorrendo empate, nos termos do §2º do art. 44 da lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, no prazo máximo de 05 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, conforme § 3º, do art. 45 do dispositivo legal mencionado;

9.16.1 Para disposto no item anterior, entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nos termos do §2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006;

9.16.2 Para efeito do exercício do direito de preferência das microempresas ou empresas de pequeno porte previsto no art. 44 da lei Complementar nº 123/2006 proceder-se-á na forma do art. 45 do dispositivo legal mencionado.

- 9.17 Encerrada a fase de lances, o licitante que apresentar o menor preço deverá encaminhar a Proposta, na forma prevista neste Edital no item referente à proposta.
- 9.18 A sessão será suspensa para aguardo da Proposta de Preço, cabendo o pregoeiro informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão;
- 9.19 Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.
- 9.20 Havendo aceitabilidade da proposta será efetuada a diligência prevista no item 10.
- 9.21 Decidida a aceitação da proposta, nos termos dos subitens 9.18 e 9.19 o Pregoeiro dará início à fase de habilitação do licitante autor da melhor oferta, com a verificação da documentação exigida neste Edital para habilitação;
- 9.22 O pregoeiro poderá efetuar consulta, no portal de compras governamental, sobre a regularidade fiscal do licitante que apresentou a menor proposta de preço aceita pelo pregoeiro, bem como a situação cadastral no CADFOR-PE. O licitante que estiver com documentação vencida no CADFOR poderá encaminhar as certidões atualizadas para o pregoeiro.
- 9.22.1 Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo Pregoeiro nas páginas oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 9.23 Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor;
- 9.24 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 9.25 A sessão pública do pregão será suspensa pelo prazo divulgado no SISTEMA para aguardo da documentação habilitatória, situação em que serão divulgados através do Sistema a data e horário de prosseguimento do certame.
- 9.26 No mesmo prazo de apresentação da documentação do 1º colocado, é facultado o Pregoeiro exigir os documentos de habilitação do 2º e 3º colocados.
- 9.27 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital;
- 9.28 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.
- 9.29 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados.
- 9.30 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.
- 9.31 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

10. DA DILIGÊNCIA

- 10.1 A CONTRATADA deverá possibilitar à FUNDARPE efetuar vistoria a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93 (art. 41, §1º, da Lei nº 8666/93);
- 11.2 Decairá do direito de impugnar o edital o licitante que não o fizer, na forma eletrônica, até o segundo 3º dia útil que anteceder a data fixada para abertura da sessão pública, conforme previsão do caput do Art. 20 do Decreto Estadual nº 32.539/08;
- 11.3 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até decisão definitiva a ela pertinente;
- 11.4 A decisão do pregoeiro sobre o julgamento da impugnação será comunicada ao licitante interessado, preferencialmente, até o dia anterior à data marcada para realização do pregão, podendo, tal comunicação, ser feita na própria sessão de abertura, fazendo-se o registro na ata.
- 11.5 Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o e-mail da comissão, identificado no preâmbulo deste edital;
- 11.6 Às solicitações de esclarecimentos feitas por e-mail, previstas no item 11.5, serão respondidas, também da mesma forma eletrônica pelo pregoeiro, até um dia útil antes da data limite para abertura da sessão pública e a anexará aos autos fisicamente
- 11.7 Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformado com o resultado poderá manifestar, imediata e motivadamente, ao final da sessão pública virtual, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, através de campo próprio do sistema eletrônico, com o registro da motivação do recurso, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias para anexar memoriais contendo as razões do recurso, que devem ser enviados para o Pregoeiro.
- 11.7.1 As motivações para interposição de recurso deverão ser registradas no sistema em até 10 (dez) minutos após a declaração do vencedor.
- 11.7.2 Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 11.8 A falta de manifestação imediata e motivadamente, importará a decadência do direito de recurso, e a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor (art. 4º, XX, da Lei 10.520/02).
- 11.9 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não motivada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 11.10 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.11 Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

11.12 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (Art. 109, I, §4º, da Lei 8666/93).

11.13 Não serão conhecidos recursos e impugnações apresentados fora do prazo e horário legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

11.14 Verificada a regularidade dos procedimentos, o Pregoeiro encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

11.15 Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido neste Edital.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

12.1 Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, onde constarão os preços a serem praticados, os fornecedores e Órgãos participantes, com compromisso do licitante vencedor, se convocado, vir celebrar contrato para fornecimento dos serviços licitados, nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem a fornecer os serviços pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

12.2 A Fundarpe é o órgão Gerenciador, providenciará a imediata publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

12.3 As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços após a respectiva assinatura da Ata.

12.4 Na hipótese da empresa vencedora, após convocação da Fundarpe, não comparecer ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, a Fundarpe poderá convocar os demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação, conforme previsto no parágrafo único do art. 14 do Decreto Estadual nº 42.530/15.

12.5 A Ata Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

12.6 Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no inciso III do art. 10º do Decreto Estadual nº 42.530/2015.

12.7 Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

12.8 Cabe ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um órgão não participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

12.9 Os Órgãos e Entidades não Participantes, antes de solicitarem adesão à Ata de Registro de Preços, devem realizar pesquisa de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados, conforme art. 22, §3º, do Decreto Estadual nº 42.530/2015;

12.10 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, conforme art. 10, III, a, do Decreto Estadual nº 42.530/2015;

12.11 A soma de todas as adesões à Ata de Registro de Preços, não poderá exceder o dobro do quantitativo registrado, conforme disposto no art. 10, III, b, do Decreto Estadual nº 42.530/2015;

13. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

13.1 A Fundarpe é o Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços e deverá:

- A) Assinar a Ata de Registro de Preços.
- B) Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da ata de registro de preços.
- C) Autorizar os órgãos e entidades não participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.
- D) Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.
- E) Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.
- F) Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.
- G) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

13.2 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE

A) O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste registro de preços, obrigando-se, ainda, a:

- I. Definir, por ocasião da requisição dos serviços, as quantidades exatas de diárias por tipos de apartamentos e serviços de apoio que serão utilizados pelos participantes devidamente credenciados.
- II. Cancelar as Ordens de serviço, mediante comunicação a Contratada, não cabendo qualquer ônus à Contratante caso o cancelamento seja efetuado com antecedência de até 48(quarenta e oito horas) horas da data prevista para realização do evento.
- III. Solicitar, por meio do seu representante, reunião prévia antes da realização do evento, com a equipe da Contratada que participará do evento, para dar as orientações que se fizerem necessárias.
- IV. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais.
- V. Comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- VI. Atestar a qualidade do serviço prestado pela Contratada, verificando a conformidade com as especificações registradas em Ata e com as quantidades solicitadas na ordem de serviço.

VII. Competirá ao servidor designado pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas e da prestação de serviços.

VIII. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, bem como realizar diligência acerca do referente cumprimento do objeto.

B) Notificar por escrito a Contratada quando da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento de obrigações contratuais.

I. A Contratante não se responsabilizará pelo pagamento de:

- Diárias e refeições extras não autorizadas;
- Serviços extras utilizados pelos hóspedes ou participantes do evento.

C) A Contratante se reserva o direito de, no recebimento dos serviços após a conferência qualitativa e quantitativa, exigir substituição ou reparação daqueles que estejam em desacordo com o solicitado, independentemente das sanções a que está sujeito ao Contratado.

D) DO FATURAMENTO/PAGAMENTO

I. A Contratada será remunerada pela Taxa de Transação, que será aquele valor ofertado na proposta vencedora.

a) Entende-se por 01(uma) transação para hospedagem a utilização de 01(uma) diária em apartamento.

II. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de realização da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o devido atesto da coordenação do evento e da fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

III. Os 30 (trinta) dias indicados no subitem anterior, contará a partir da data de recebimento da nota fiscal/ fatura na unidade gestora da Ata e/ou contrato, independente da data de emissão da nota fiscal/ fatura.

IV. Os serviços de reserva serão prestados mediante autorização em formulário próprio que poderá ser encaminhado via fax, e-mail, reserva via internet ou software específico, quando disponíveis, pelo fiscal, gestor do contrato ou outro servidor designado pela CONTRATANTE para essa finalidade, devendo constar os seguintes dados:

V. Nome do Hotel para reserva de hospedagem; A cidade e o local onde os serviços serão prestados; Nome completo do hóspede; O período da hospedagem; Tipo de apartamento; e Serviço de alimentação;

VI. As notas fiscais/ faturas deverão estar acompanhadas das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Quitação de Tributos Administrados pela Secretaria da Fazenda, Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, Prova de Regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

VII. Para efeitos de pagamento, o valor a ser pago por cada hospedagem será calculado da seguinte forma:

- $VF = VH + VTT - VTC$, onde:
- VF = Valor da Fatura (valor a ser pago);
- VH = Valor da hospedagem (incluindo alimentação);
- VTT = Valor da Taxa de Transação;
- VTC = Valor da Taxa de Comissão (ou qualquer importância correspondente à comissão paga pelo Hotel à CONTRATADA).

VIII. As Notas Fiscais/ Faturas deverão ser entregues na Unidade Administrativa da Fundarpe, no endereço descrito abaixo:

- End. Rua da Aurora, 463/469, Boa Vista – Recife / PE CEP. 50.050-000 - Ao Setor da Unidade Administrativa – UADM da Segunda a Sexta feira das 8h às 12h e das 14h às 17h.

IX. A Contratante reserva-se no direito de recusar efetuar o pagamento se, a prestação dos serviços não tiver sido executada de acordo com as solicitações efetuadas, ou, por irregularidades da Contratada, ou, ainda, por erros de Nota Fiscal.

X. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo de pagamento será reiniciado a contar da data da respectiva reapresentação.

XI. Contratante poderá solicitar a comprovação do pagamento dos hotéis, e/ou, declaração dos mesmos informando que não há pendências financeiras da Contratada.

13.3 DA GARANTIA

13.3.1 Para execução do objeto desta licitação, a CONTRATADA prestará garantia fixada em favor da CONTRATANTE no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.525/03 c/c o artigo 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas na lei geral de licitações;

13.3.2 Se escolhida na modalidade caução em dinheiro, a prestação da garantia deverá ser comprovada no momento da assinatura do contrato. Nas demais modalidades, a comprovação poderá ser realizada **em até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contados da assinatura do contrato;**

13.3.3 A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO;

13.3.4 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme disposto no art. 56, §4º, da Lei nº 8.666/93;

13.3.4.1 A atualização mencionada será feita pelo mesmo Índice utilizado para reajuste do contrato;

13.3.5 Só serão aceitas a prestação de seguros-garantia e cartas de fiança bancária de agentes devidamente registrados e autorizados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente.

13.4 OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA/ CONTRATADO

13.4.1 Sem prejuízo dos deveres inerentes à natureza deste serviço e dos derivados de normas legais e regulamentares, a Contratada assume, especialmente, as seguintes obrigações:

- I) Prestar os serviços em conformidade com o especificado neste edital e seus anexos.
- II) Possuir telefone, fax, e-mail e disponibilizar sistema de reserva via internet ou software, caso possua, para contato com a Contratante.
- III) Efetuar atendimento de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 18 horas e nos sábados das 08 horas às 12 horas.
- IV) Adquirir as hospedagens sempre pela menor tarifa disponível nos hotéis que deverá comprovar através de cotações.
- A) Caso constatado pela Contratante o descumprimento dessa exigência e se não houver justificativa, a Contratada será responsável pelo ressarcimento da diferença entre a tarifa efetivamente aplicada e a menor tarifa disponível, sem prejuízo das demais sanções administrativas.
- V) Garantir que os valores das diárias a serem contratadas não ultrapassem os valores de mercado vigentes no momento da efetiva contratação.
- VI) Repassar a Contratante as vantagens e/ou bonificações em decorrência de bloqueio de um determinado número de apartamentos em um mesmo período.
- VII) Informar imediatamente, após o recebimento da Nota de empenho e Ordem de Serviço, ao coordenador do evento, caso haja coincidência de datas entre algum evento programado pela Contratante e de outro tomador de serviço, para que seja possível remanejamento de data de realização do evento.
- VIII) Apresentar alternativas viáveis, no caso de indisponibilidade de vagas nas datas solicitadas, bem como, adotar medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.
- IX) Efetuar reservas de hospedagem em caráter de urgência, quando solicitado pela Contratante, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados.
- X) Informar aos hóspedes que nos serviços de hospedagem, não serão incluídos quaisquer tipos de serviços extras (frigobar, lanches, bebidas alcoólicas, ligações telefônicas, lavanderia, etc).
- XI) Fornecer refeições a todos os participantes, inclusive que não estejam admitidos na condição de hóspedes, desde que devidamente autorizados pela Contratante.
- XII) Manter serviço de plantão para os atendimentos emergenciais, fornecendo a Contratante os nomes e os telefones dos plantonistas designados.
- XIII) Solucionar de forma imediata as deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados.
- XIV) Providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com insumos, mão-de-obra, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.
- XV) Realizar o pagamento, pontualmente aos hotéis, exonerando a Contratante da responsabilidade solidária ou subsidiária por esse pagamento.
- XVI) Possibilitar a Contratante efetuar vistoria nos hotéis a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado.
- XVII) Providenciar que as hospedagens aconteçam em hotéis que estejam funcionando regularmente juntos aos órgãos competentes, e, sempre que solicitado pela Contratante, deverá apresentar os documentos de regularidade, tais como: Alvará de funcionamento em conformidade com o objeto licitado e Alvará da Vigilância Sanitária expedido pelo Órgão competente da Secretaria de Saúde do Estado ou do Município de origem da empresa, quando houver delegação de competência para emissão de alvará pelo Município, dentro do prazo de validade.
- XVIII) Quando ocorrerem fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, deverá o Contratado comunicar a Contratante, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada.
- XIX) Instruir os seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da fiscalização, bem como das normas disciplinares da Contratante.
- XX) Atender a toda e qualquer solicitação de correção que se faça necessária ao atendimento das necessidades da Contratante.
- XXI) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente a Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- XXII) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados.
- XXIII) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo, devendo orientar seus funcionários nesse sentido.
- XXIV) Realizar o pagamento, pontualmente aos hotéis, exonerando a Contratante da responsabilidade solidária ou subsidiária por esse pagamento.

14. DO CONTRATO

14.1 DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- A)** O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pela Contratante, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- B)** A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração Pública;
- C)** No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa;
- D)** Quando a empresa vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será verificada a aceitabilidade da proposta e a habilitação de outra licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, a ela adjudicado o objeto do certame e convocada para celebrar o contrato;

E) A contratação será precedida da inscrição da licitante no CADFOR e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

14.2 DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

A) Os **contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, observando-se os créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, com base no disposto no Art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

B) O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pela Contratante, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.3 DA RESCISÃO CONTRATUAL

A) A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93;

B) Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

C) A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

D) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4 DA SUBCONTRATAÇÃO

14.4.1 É vedada a subcontratação do objeto desta licitação, no todo ou em parte, exceto quando se tratar de subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte.

14.4.2 Em caso de subcontratação, a Licitante, deverá apresentar, junto com a Proposta informações sobre a empresa a ser subcontratada, bem como os serviços a serem realizados por ela, de modo que todas as informações sirvam de subsídios para análise da FUNDARPE;

14.4.3 A subcontratação não exime a futura contratada das obrigações e responsabilidades decorrentes da contratação;

14.4.4 O futuro contratado responderá por todos os atos do subcontratado;

14.4.5 Não serão aceitos atestados emitidos em nome da empresa subcontratada.

15. DO CONSÓRCIO

15.1 Consórcios são associações corporativas nas quais duas ou mais pessoas jurídicas unem esforços visando concretizar um objeto específico. Esse conceito decorre do disposto no art. 278 da Lei nº 6.404/76.

15.2 O consórcio criado para a participação em licitação tem contornos próprios, pois as empresas que o integram buscam, basicamente, somar capacidade técnica, econômica- financeira e know-how para a participação em determinado procedimento licitatório em que, individualmente, não teriam condições de participar, pela falta de experiência técnica, pela complexidade do objeto ou por não atingir o patamar exigido de comprovação econômico-financeira. Por isso, pactuam uma associação temporária, com a reunião de esforços para a execução de um empreendimento comum (a participação na licitação e na execução do contrato subsequente).

15.3 Em razão da complexidade do objeto, sua extensão e demais circunstâncias, a participação de consórcios é necessária, já que poucas empresas no mercado estão aptas a executá-lo isoladamente, assim, admite-se a participação de empresas em consórcio, em privilégio ao princípio da competitividade.

16. DOS ANEXOS

I. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

1. Anexo I – Termo de Referência;
2. Anexo A – Quantitativos e valores estimativos
3. Anexo B – Modelo de proposta
4. Anexo II – Minuta da ata de registro de preços;
5. Anexo III – Minuta do Contrato;
6. Anexo IV - Declaração de Enquadramento como Microempresa ou EPP;
7. Anexo V - Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação;
8. Anexo VI– Declaração de que não Emprega Menor de Idade.

Bruno César Abreu de Siqueira
Pregoeiro/CPL I

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Referência a **Formação de Ata de Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de reserva e hospedagem em hotéis e/ou pousadas no Brasil**, visando suprir as necessidades da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE.

2 . DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Sabe-se que a Fundarpe, em conjunto com a Secretaria de Cultura, tem como atribuições promover e executar a política cultural, motivar ações para mobilizar o apoio técnico necessário à produção cultural, fomentar e promover a arte brasileira fundamentada nas raízes da nossa cultura e executar a política de preservação e conservação da memória do patrimônio histórico, arqueológico, paisagístico, artístico, documental e cultural do Estado.

Deste modo, a contratação, em comento, visa atender às expectativas desta Instituição, no andamento da execução de suas ações, quando da necessidade de acomodação e alimentação dos participantes autorizados pela Autoridade Superior, sejam servidores, empregados públicos, técnicos, produtores, gestores governamentais e artistas, devidamente autorizados, durante a execução de eventos, reuniões, bem como, a promoção e/ou apoio, do Governo do Estado através da FUNDARPE, às ações que visam a implementação da cultura.

2.2 DA JUSTIFICATIVA DO REGISTRO DE PREÇOS

A utilização do Sistema de Registro de preço (SRP) é justificada visto que a execução dos serviços ocorre de forma eventual e possibilita ao órgão o seu uso em atividades com prazos curtos, que por vezes ocorrem de maneira imprevisível e inesperada, sendo necessário o atendimento dos serviços objeto deste Termo, na realização das ações promovidas e/ou apoiadas pela Instituição.

Acrescenta-se ainda, que pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado, desta forma enquadrando-se assim a contratação no Inciso IV, do art. 3º do Decreto Estadual nº 42.530/2015.

2.3 DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

Registra-se desta forma, que as quantidades a serem contratadas foram baseadas nas ações realizadas durante as últimas atividades, e, visam à valorização da cultura do Estado.

3. DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

3.1 O único participante da presente Ata é a FUNDARPE.

3.2 A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Estadual nº 42.530/2015.

4.2 Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando, se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.3 Cabe ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.4 Os Órgãos e Entidades Não Participantes, ao solicitarem adesão à Ata de Registro de Preços, devem realizar pesquisa de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

4.5 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.6 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao duplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1 Os quantitativos estimados para o registro de preços estão especificados abaixo:

DESCRIÇÃO	Valor máximo para as despesas	Quant. Estim. Taxa	V. Unit. Estimado Taxa	V. Total Estimado da Taxa	Valor máximo Total
	(A)	(B)	(C)	(D=BxC)	(E=A+D)
Prestação de serviços agenciamento de reserva e hospedagem em hotéis e/ou pousadas no Brasil.	R\$ 80.000,00	350	R\$ 33,04	R\$ 11.564,00	R\$ 91.564,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 91.564,00

5.2 Os serviços constantes deste Termo, incluem os seguintes códigos do e-fisco:

- **392656-7** - Imposto e Taxa - do tipo Taxa de Transação de reserva para aquisição de diárias de hospedagem em âmbito nacional e internacional;
- **406018-0** - Serviço de Hospedagem - em hotel, com café da manhã, almoço e jantar.

5.3 Dos Serviços de Hospedagens

5.3.1 As hospedagens devem ocorrer em estabelecimentos localizados em quaisquer cidades de Pernambuco e do Brasil, e, que satisfaçam as condições e os requisitos mínimos previstos no Regulamento Geral dos Meios de Hospedagem, aprovado pela Deliberação Normativa nº 429, de 23 de abril de 2002, da EMBRATUR.

5.3.2 A acomodação para os participantes deverá ocorrer em unidades habitacionais (UH's) confortáveis, em configuração de apartamentos do tipo, single, duplo, triplo e até quádruplo, porém, tal configuração poderá ser alterada, considerando as demandas da Contratante e conforme disponibilidade do hotel.

5.3.3 As acomodações devem conter: cama confortável (casal ou solteiro, conforme tipo apartamento), banheiro privativo, frigobar, telefone, televisão, acesso à internet, meios para guarda de roupas, ventilação e iluminação natural, ar condicionado, chuveiro com água quente, serviço diário de limpeza, serviço de fornecimento de produtos básicos de higiene, serviço de troca de roupas de cama quando solicitado pelo hóspede, serviço de portaria, cobertura contra roubos furtos e responsabilidade civil.

5.3.4 Poderá haver a necessidade de que o estabelecimento possua apartamento para atendimento especial aos hóspedes Portadores de Necessidades Especiais (PNE), o que será comunicado pela Contratante.

5.3.5 Fica estabelecido que para os serviços de hospedagens, a Contratada deverá ofertar diárias que iniciem às 14h00min e terminem às 12h00min do dia posterior.

5.3.6 A Contratada deverá informar imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço ou outro documento de autorização, ao solicitante, caso haja coincidência de datas entre algum evento programado pela Contratante e o de outro tomador de serviço no Hotel a ser efetuado o bloqueio, para que seja possível o remanejamento de data de realização do evento.

5.4. Os meios de hospedagens deverão atender as seguintes condições:

- Seja licenciado pelas autoridades competentes para prestar serviços de hospedagem;
- Seja administrado ou explorado comercialmente por empresa hoteleira e que adote, no relacionamento com os hóspedes, contrato de hospedagem, com as características definidas em conformidade com as legislações aplicáveis.

5.4.1. Nos serviços de hospedagem, não serão incluídos quaisquer tipos de serviços extras (frigobar, lanches, bebidas alcoólicas, ligações telefônicas, lavanderia etc.), cabendo ao Contratado informar aos hóspedes que tais consumos serão de sua responsabilidade, devendo ser efetuado o pagamento antes do consumo.

5.4.2. A Contratada deverá promover acordos com as redes hoteleiras para oferecer hospedagem com tarifas promocionais ao Contratante, disponibilizando, através de catálogo de hotéis ou sistema eletrônico (internet), as respectivas tarifas e descontos.

5.4.2.1. Para o catalogo sugere-se que a Contratada tenha disponibilidade de hotéis, no mínimo nas seguintes Cidades em Pernambuco: Goiana, Ipojuca, Belo Jardim, Surubim, Limoeiro, Caruaru, Toritama, Santa Cruz do Capibaribe, Pesqueira, Garanhuns, Arcoverde, Salgueiro, Triunfo, Exu, Petrolina, Gravatá, Nazaré da Mata, Itamaracá, Santa Maria do Cambucá, Brejo da Madre de Deus, Igaraci, Palmares, Santa Maria da Boa Vista, Sertânia, Custódia, Machado e Ouricuri; e nas **capitais dos estados do Distrito Federal, Rio de Janeiro e São Paulo**.

5.5 Dos Serviços de Alimentação:

5.5.1. O serviço de alimentação (almoço e jantar) deverá, **de preferência**, acontecer no estabelecimento hoteleiro.

5.5.2. Em caso de impossibilidade de a alimentação ocorrer no próprio hotel ou pousada, deverá a contratada efetuar os serviços em restaurante terceirizado, desde que em locais próximos ao hotel em que o usuário ficará hospedado.

5.5.3. Em caso de necessidade de uma viagem com mais de 200km de deslocamento do ponto de partida até o ponto de chegada, a contratada deverá disponibilizar a alimentação (Almoço e/ou Jantar) no trajeto, sendo responsável por conferir as especificações contidas no item 5.5.5.

5.5.4. A Fundação deverá comunicar a empresa contratada o caso disposto no item acima com no mínimo 24 horas de antecedência.

5.5.5. O serviço de alimentação deverá ser composto, com o **cardápio mínimo do tipo self service ou a La Carte**. Abaixo segue algumas sugestões:

- Café da manhã: raízes com acompanhamentos (carne moída, salsicha, carne de sol ou linguiças mistas), ovos, cuscuz, mungunzá, 05 tipos de frutas, 03 tipos de pães, 03 tipos de bolos, frios, queijos, cereais, tapioca, biscoitos e bolachas, sucos de fruta, café, leite, chá, água mineral, iogurte;
- Almoço - 02 pratos quentes, 03 opções de carne sendo, bovina, aves e peixes, com acompanhamentos, 04 tipos de saladas, sendo 02 cruas e 02 cozidas, 01 tipo de torta salgada, molhos, conservas, 03 tipos de sobremesa, sendo doces caseiros, salada de fruta, mousse e ou sorvete, bebidas não alcoólicas servidas em taças, sendo sucos da época, refrigerantes (normal e zero) e água mineral;
- Jantar tipo ceia regional – 01 prato quente (ex: massas), raízes com acompanhamentos, ovos, cuscuz, 02 tipos de sopa ou caldo ou ainda creme, 02 tipos de pães, 03 tipos de bolos, e queijos, café, leite, chocolate quente, chá, água mineral, sucos da época e refrigerantes (normal e zero).

5.5.6. Na elaboração dos cardápios deverão ser observados os hábitos alimentares e características dos comensais.

5.5.7. O fornecimento de refeições poderá atender a todos os participantes que estejam hospedados ou acompanhados pelos hóspedes que esteja participando do mesmo trabalho.

6. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. A modalidade de licitação será o **PREGÃO ELETRÔNICO** para registro de preços, e terá como critério de julgamento o **Menor Preço por Taxa de Transação**.

6.2. Regime de execução indireta: empreitada por preço unitário.

6.3. Os preços finais unitários e totais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar os preços unitários e totais estimados pela Administração, de acordo com o ANEXO A deste Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos orçamentários e financeiros necessários para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão por conta da área solicitante do evento condicionado a existência e disponibilidade orçamentária ao respectivo Programa de Trabalho.

- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.80 – Hospedagens;
- Fonte: 0101, 0241, 0242, 0248.

7.2. Por se tratar de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias das ações a serem executadas, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e nota de empenho, observados as condições estabelecidas no processo licitatório.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.1.1. Será(ao) considerado(s) compatível(eis) com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades estimadas na licitação.

8.2. Comprovante atualizado de registro no MINISTÉRIO DO TURISMO, como prestador de serviços turísticos – agência de turismo, conforme Lei nº 11.771/08 e Decreto nº 7.381/2010.

8.3. Não será(ão) aceito(s) atestado(s)/declaração(ões) emitido(s) pelo licitante em seu próprio nome, nem os que se refiram a períodos de teste, demonstrações ou utilização não comercial, e nenhum outro que não tenha se originado de contratação.

9. DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

9.1. O valor máximo total estimado para a prestação dos serviços de agenciamento de reserva e hospedagens, incluindo as taxas de transações é de **R\$ 91.564,00 (noventa e um mil, quinhentos e sessenta e quatro reais)**, conforme Anexo A deste Termo de Referência.

9.1.1. O valor máximo admitido para a **Taxa de Transação** da prestação dos serviços é de **R\$ 33,04 (trinta e três reais e quatro centavos)**.

9.2. Os valores constantes do item 9.1 são meramente estimativos, podendo variar durante a execução da ARP e/ou contrato, não cabendo à Contratada quaisquer direitos caso não sejam atingidos durante o prazo de vigência desta ARP e/ou Contrato.

9.3. Por se tratar de registro de preços, o quantitativo dos serviços discriminados no Anexo A, bem como a existência de dotação orçamentária, não vinculará a Contratante à sua total execução, uma vez que tais serviços serão realizados, eventualmente, conforme a demanda dos setores da Fundarpe.

10. DA PROPOSTA

10.1 A proposta da licitante deverá indicar o **VALOR UNITÁRIO** único em moeda nacional da **Taxa de Transação** sobre o volume de vendas estimado para 12 meses, conforme modelo e estimativa constante no **Anexo B** deste Termo de Referência.

10.2. Os valores finais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar os valores estimados pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

10.3. A taxa de transação ofertada não sofrerá, durante a vigência do Contrato, quaisquer modificações em razão da reserva de hospedagem a preços promocionais e/ou com descontos dos hotéis e/ou reajuste de tarifas.

10.4. O valor da Taxa de Transação será considerado até a segunda casa decimal, e, ainda ocorrendo divergência, na proposta, entre os valores expressos em algarismos e o escrito por extenso, será considerado este último, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias.

10.5. A validade da proposta será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura das propostas, independente de declaração do licitante.

10.6. O valor da Taxa de Transação proposta englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

11. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

11.1. A **Ata Registro de Preços resultante do certame terá vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados.

11.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, e subsequentes alterações, e no Edital; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

11.3. Os **contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e, obedecido o disposto no artigo 57, inciso I, da Lei Federal nº 8666, de 1993, e alterações.

12. DA CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DECORRENTE DO REGISTRO DE PREÇO

12.1. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, onde constarão os preços a serem praticados, os fornecedores e Órgãos participantes, bem como demais cláusulas que caracterizam o compromisso assumido pelo licitante vencedor que, uma vez convocado, deverá celebrar contrato para fornecimento do(s) objeto(s) licitado(s), nas condições definidas no Edital e seus anexos.

12.2. A Fundarpe, órgão gerenciador, convocará formalmente os fornecedores, informando o local, dia e hora para assinatura da Ata de Registro de Preços.

12.3. A Licitante Vencedora terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da convocação da Fundarpe, para **assinatura da Ata de Registro de Preços**.

12.3.1 A assinatura da Ata de Registro de Preços ocorrerá na Sede da Fundarpe, localizada a Rua da Aurora, 463/469, Bairro da Boa Vista, Recife, Pernambuco, no horário comercial.

12.3.2. Em caso de a Licitante Vencedora não ser do mesmo estado da Sede do órgão Gerenciador, a Ata de Registro de Preços poderá, a critério da Administração, ser encaminhada à Licitante, via meio eletrônico, para colhimento de assinatura e reconhecimento de firma do representante legal.

12.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do registro de preços ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos 11 e 12 do Decreto Estadual nº 42.530/2015, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

12.5. Após assinatura da Ata de Registro de Preços, a Licitante Vencedora denominar-se-á Detentora da Ata.

12.6. A existência de preços registrados não obriga os órgãos ou entidades participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o fornecimento pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do registro, preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme o Art. 17 do Decreto Estadual 42.530/2015.

12.7. A Detentora da Ata terá o **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação para **assinatura do contrato**, se for o caso.

12.8. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste documento, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

13. DOS PREÇOS E REVISÃO

13.1. O preço a ser praticado será devidamente o registrado na Ata de Registro de Preços, e, será considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária e de qualquer outra despesa, que indiretamente possam incidir sobre o produto.

13.2. O preço unitário para prestação do serviço objeto de registro será o de menor preço inscrito na Ata de Registro de Preço ofertado no Pregão Eletrônico, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram o instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

13.3. Diante da nova sistemática adotada pelo Decreto Estadual nº 42.530/2015, **não serão possíveis reequilíbrios e reajustes na Ata de Registro de Preços.**

13.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deverá convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

13.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

13.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

13.5.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

13.5.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

13.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13.7. Os preços registrados nos **Contratos derivados da Ata**, todavia, poderão ser revistos e/ou reajustados mediante requerimento formal do Fornecedor ou mediante solicitação formal do Órgão Gerenciador e/ou do eventual Contratante.

13.8. A revisão dos preços registrados nos Contratos derivados da Ata ocorrerá no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do instrumento, cabendo, no máximo, repasse do percentual determinado, no Decreto Estadual nº 42.530/2015.

13.9. O Reajuste dos preços registrados nos Contratos derivados da Ata, somente ocorrerá quando do transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta e deverá observar o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme prevê o inciso III do artigo 1º da Lei Estadual nº 12.525/2003.

14. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

14.1. Serão garantidos às Microempresas e empresas de pequeno porte, os benefícios previstos na Lei Complementar 147/2014.

15. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

15.1. Os serviços decorrentes serão executados de acordo com a necessidade da Contratante, mediante emissão de Instrumento de Contratual ou outros instrumentos hábeis, conforme Art. 62 da Lei 8.666/93.

15.2. A Contratante solicitará através de e-mail que a Contratada apresente em até 24(vinte e quatro) horas, proposta de hotel na cidade de realização dos serviços requisitados, detalhando preços de diárias, alimentação e possíveis descontos.

15.2.1. A Contratada deverá apresentar a disponibilidade de hotel na cidade solicitada pela Contratante, independente da forma de faturamento e/ou pagamento condicionado pelos hotéis.

15.2.2. O valor da hospedagem será aquele ofertado pelo estabelecimento hoteleiro à Contratada (Operacional), podendo a Contratante, a qualquer tempo, **intervir nas negociações.**

15.3. A solicitação de Reserva de Hospedagem será encaminhada, com até **02 (dois) dias** úteis de antecedência a data de realização do evento, mediante autorização em formulário próprio, via fax, e-mail, reserva via internet ou software específico, quando disponíveis, pelo fiscal, gestor do contrato ou outro servidor designado pela Contratante para essa finalidade, devendo constar os seguintes dados:

- Nome do Hotel para reserva de hospedagem; nome do hóspede; período da hospedagem; tipo de apartamento; serviço de alimentação.

15.3.1. Eventualmente, os serviços poderão ser solicitados com prazo menor que o estipulado no item 15.3, caso em que, serão negociados entre as partes, sobre as condições dessa prestação de serviços.

15.3.2. Excepcionalmente, a solicitação de bloqueios e reservas junto ao Hotel poderá ser efetuada pela Contratante por intermédio de qualquer meio hábil de comunicação, sem prejuízo para as partes.

15.4. A Contratada deverá confirmar a reserva, via e-mail ou software específico, ao fiscal, gestor do contrato ou outro servidor designado pela Contratante para essa finalidade, até 24(vinte e quatro) horas após o recebimento da autorização.

15.4.1. O documento de reserva deverá conter a quantidade de diárias e o valor estimado de alimentação para os hóspedes.

15.5. A Contratante poderá **cancelar o período da hospedagem em até 24 (vinte e quatro) horas** antes do início das hospedagens, podendo designar nova data ou não, em razão de contratempos ou cancelamento do evento, sem ônus para a Administração.

15.5.1. As remarcações e cancelamentos de reservas serão solicitados mediante e-mail, por servidores designados da Contratante. Caso as solicitações de remarcação ou cancelamento sejam feitas a Contratada por servidores não autorizados, o fato deve ser prontamente comunicado à Contratada, para que haja as devidas orientações quanto ao procedimento a ser adotado.

15.5.2. O prazo de cancelamento que trata o item 15.5 poderá ser alterado a depender da política de hospedagem do Hotel, sendo, portanto, necessário a apresentação de documentação oficial do estabelecimento hoteleiro, que trate o assunto, no ato da contratação, a ser avaliado pela Contratante.

15.6. Caso o pedido de cancelamento ocorra em prazo menor, considerar-se-á, o não comparecimento como "no show" (desistência sem cancelamento). Após este período a reserva será cancelada (com retenção do valor da diária), disponibilizando a vaga para outro interessado. Não haverá restituição do valor pago à Contratante.

15.6.1. No caso de "no show" deverá a Contratada apresentar documento, informando o não comparecimento do hóspede.

15.6.2. A qualquer momento, no decorrer do evento, a Contratante poderá alterar o roomlist para inclusão e substituição de nomes, conforme o caso.

15.7. A Contratada fica proibida de receber quaisquer valores dos hotéis a título de comissão, incentivos ou qualquer outro valor com o mesmo fim, devendo repassar a Contratante quaisquer valores dessa natureza, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo e na legislação em vigor e até cancelamento da Ata de Registro de Preço.

15.8. A Contratada fica proibida de cobrar dos hotéis qualquer valor a título de taxa de serviço ou outras cobranças em nome da Contratante, sob pena de cancelamento da Ata de Registro de Preço.

15.9. A Contratada deverá manter preposto com qualificação técnica específica na área dos serviços designados a representá-la perante a Contratante no atendimento de todas as solicitações e acompanhamento das atividades desenvolvidas, sem ônus para a Contratante.

16. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão contratante, devendo a detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

16.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

16.3. A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão contratante que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade dos serviços executados.

16.4. À Contratante é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

16.5. A detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pela contratante, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

16.6. Cabe ao fiscal do contrato:

16.6.1. Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;

16.6.2. Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do termo de referência, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada.

16.6.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (art. 68 da Lei nº 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.

16.6.4. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.

16.6.5. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do termo de referência e respectivos anexos.

16.6.6. Comunicar à administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

16.6.7. Recusar fornecimento irregular, não aceitando serviço divergente daquele que se encontra especificado no termo de referência e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela administração;

16.6.8. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada;

16.6.9. Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

16.7. Cabe ao gestor do contrato:

16.7.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à contratada;

16.7.2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

16.7.3. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à contratada;

16.7.4. Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;

16.7.5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

16.7.6. Analisar relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;

- 16.7.7. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;
- 16.7.8. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- 16.7.9. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- 16.7.10. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

17. DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

17.1. O gestor do contrato será Eugênio Manoel e a fiscal do contrato Paloma Magalhães.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

18.1. À Fundarpe, órgão Gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

- 18.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços.
- 18.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da ata de registro de preços.
- 18.1.3. Autorizar os órgãos e entidades não participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.
- 18.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.
- 18.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.
- 18.1.6. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.
- 18.1.7. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

19. DO FATURAMENTO/PAGAMENTO

19.1. A Contratada será remunerada pela Taxa de Transação, que será aquele valor ofertado na proposta vencedora.

19.1.1. Entende-se por 01(uma) transação para hospedagem a utilização de 01(uma) diária em apartamento.

19.2. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de realização da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o devido atesto da coordenação do evento e da fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

19.2.1. Os 30 (trinta) dias indicados no subitem anterior, contará a partir da data de recebimento da nota fiscal/ fatura na unidade gestora da Ata e/ou contrato, independente da data de emissão da nota fiscal/ fatura.

19.2.2. Os serviços de reserva serão prestados mediante autorização em formulário próprio que poderá ser encaminhado via fax, e-mail, reserva via internet ou software específico, quando disponíveis, pelo fiscal, gestor do contrato ou outro servidor designado pela CONTRATANTE para essa finalidade, devendo constar os seguintes dados:

- 19.2.2.1. Nome do Hotel para reserva de hospedagem;
- 19.2.2.2. A cidade e o local onde os serviços serão prestados;
- 19.2.2.3. Nome completo do hóspede;
- 19.2.2.4. O período da hospedagem;
- 19.2.2.5. Tipo de apartamento;
- 19.2.2.6. Serviço de alimentação;

19.2.3. As notas fiscais/ faturas deverão estar acompanhadas das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Quitação de Tributos Administrados pela Secretaria da Fazenda, Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, Prova de Regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

19.3. Para efeitos de pagamento, o valor a ser pago por cada hospedagem será calculado da seguinte forma:

$VF = VH + VTT - VTC$, onde:

VF = Valor da Fatura (valor a ser pago);

VH = Valor da hospedagem (incluindo alimentação);

VTT = Valor da Taxa de Transação;

VTC = Valor da Taxa de Comissão (ou qualquer importância correspondente à comissão paga pelo Hotel à CONTRATADA).

19.4. As Notas Fiscais/ Faturas deverão ser entregues na Unidade Administrativa da Fundarpe, no endereço descrito abaixo:

End. Rua da Aurora, 463/469 , Boa Vista – Recife / PE CEP. 50.050-000

Ao Setor da Unidade Administrativa – UADM da Segunda a Sexta feira das 8h às 12h e das 14h às 17h.

19.5. A Contratante reserva-se no direito de recusar efetuar o pagamento se, a prestação dos serviços não tiver sido executada de acordo com as solicitações efetuadas, ou, por irregularidades da Contratada, ou, ainda, por erros de Nota Fiscal.

19.6. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo de pagamento será reiniciado a contar da data da respectiva reapresentação.

19.7. A Contratante poderá solicitar a comprovação do pagamento dos hotéis, e/ou, declaração dos mesmos informando que não há pendências financeiras da Contratada.

20. DA GARANTIA

20.1. Para execução do objeto desta licitação, a CONTRATADA prestará garantia fixada em favor da CONTRATANTE no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.525/03 c/c o artigo 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas na lei geral de licitações;

20.2. Se escolhida na modalidade caução em dinheiro, a prestação da garantia deverá ser comprovada no momento da assinatura do contrato. Nas demais modalidades, a comprovação poderá ser realizada **em até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contados da assinatura do contrato;**

20.3. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO;

20.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme disposto no art. 56, §4º, da Lei nº 8.666/93;

20.4.1. A atualização mencionada será feita pelo mesmo Índice utilizado para reajuste do contrato.

20.5. Só serão aceitas a prestação de seguros-garantia e cartas de fiança bancária de agentes devidamente registrados e autorizados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente.

21. DO CONSÓRCIO

21.1. Consórcios são associações corporativas nas quais duas ou mais pessoas jurídicas unem esforços visando concretizar um objeto específico. Esse conceito decorre do disposto no art. 278 da Lei nº 6.404/76.

21.2. O consórcio criado para a participação em licitação tem contornos próprios, pois as empresas que o integram buscam, basicamente, somar capacidade técnica, econômica- financeira e know-how para a participação em determinado procedimento licitatório em que, individualmente, não teriam condições de participar, pela falta de experiência técnica, pela complexidade do objeto ou por não atingir o patamar exigido de comprovação econômico-financeira. Por isso, pactuam uma associação temporária, com a reunião de esforços para a execução de um empreendimento comum (a participação na licitação e na execução do contrato subsequente).

21.3. Em razão da complexidade do objeto, sua extensão e demais circunstâncias, a participação de consórcios é necessária, já que poucas empresas no mercado estão aptas a executá-lo isoladamente, assim, admite-se a participação de empresas em consórcio, em privilégio ao princípio da competitividade.

22. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

22.1. O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste registro de preços, obrigando-se, ainda, a:

22.1.1. Definir, por ocasião da requisição dos serviços, as quantidades exatas de diárias por tipos de apartamentos e serviços de apoio que serão utilizados pelos participantes devidamente credenciados.

22.1.2. Cancelar as Ordens de serviço, mediante comunicação a Contratada, não cabendo qualquer ônus à Contratante caso o cancelamento seja efetuado com antecedência de até 24h (vinte e quatro) horas da data prevista para realização do evento.

22.1.3. Solicitar, por meio do seu representante, reunião prévia antes da realização do evento, com a equipe da Contratada que participará do evento, para dar as orientações que se fizerem necessárias.

22.1.4. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais.

22.1.5. Comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

22.1.6. Atestar a qualidade do serviço prestado pela Contratada, verificando a conformidade com as especificações registradas em Ata e com as quantidades solicitadas na ordem de serviço.

22.1.7. Competirá ao servidor designado pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

22.1.8. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, bem como realizar diligência acerca do referente cumprimento do objeto.

22.1.9. Notificar por escrito a Contratada quando da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento de obrigações contratuais.

22.2. A Contratante não se responsabilizará pelo pagamento de:

- **Diárias e refeições extras não autorizadas;**
- **Serviços extras utilizados pelos hóspedes ou participantes do evento.**

22.3. A Contratante se reserva o direito de, no recebimento dos serviços após a conferência qualitativa e quantitativa, exigir substituição ou reparação daqueles que estejam em desacordo com o solicitado, independentemente das sanções a que está sujeito ao Contratado.

23. OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA/ CONTRATADO

Sem prejuízo dos deveres inerentes à natureza deste serviço e dos derivados de normas legais e regulamentares, a Contratado assume, especialmente, as seguintes obrigações:

23.1. Prestar os serviços em conformidade com o especificado neste Termo e seus anexos.

23.2. Possuir telefone, fax, e-mail e disponibilizar sistema de reserva via internet ou software, caso possua, para contato com a Contratante.

23.3. Efetuar atendimento de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 18 horas e nos sábados das 08 horas às 12 horas.

23.4. Adquirir as hospedagens sempre pela menor tarifa disponível nos hotéis que deverá comprovar através de cotações.

23.4.1. Caso constatado pela Contratante o descumprimento dessa exigência e se não houver justificativa, a Contratada será responsável pelo ressarcimento da diferença entre a tarifa efetivamente aplicada e a menor tarifa disponível, sem prejuízo das demais sanções administrativas.

23.5. Garantir que os valores das diárias a serem contratadas não ultrapassem os valores de mercado vigentes no momento da efetiva contratação.

23.6. Repassar a Contratante as vantagens e/ou bonificações em decorrência de bloqueio de um determinado número de apartamentos em um mesmo período.

23.7. Informar imediatamente, após o recebimento da Nota de empenho e Ordem de Serviço, ao solicitante, caso haja coincidência de datas entre algum evento programado pela Contratante e de outro tomador de serviço, para que seja possível remanejamento de data de realização do evento.

23.8. Apresentar alternativas viáveis, no caso de indisponibilidade de vagas nas datas solicitadas, bem como, adotar medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.

23.9. Efetuar reservas de hospedagem em caráter de urgência, quando solicitado pela Contratante, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados.

23.10. Informar aos hóspedes que nos serviços de hospedagem, não serão incluídos quaisquer tipos de serviços extras (frigobar, lanches, bebidas alcoólicas, ligações telefônicas, lavanderia, etc.).

23.11. Fornecer refeições a todos os participantes, inclusive que não estejam admitidos na condição de hóspedes, desde que devidamente autorizados pela Contratante.

23.12. Manter serviço de plantão para os atendimentos emergenciais, fornecendo a Contratante os nomes e os telefones dos plantonistas designados.

23.13. Solucionar de forma imediata as deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados.

23.14. Providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com insumos, mão-de-obra, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

23.15. Realizar o pagamento, pontualmente aos hotéis, exonerando a Contratante da responsabilidade solidária ou subsidiária por esse pagamento.

23.16. Possibilitar a Contratante efetuar vistoria nos hotéis a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado.

23.17. Providenciar que as hospedagens aconteçam em hotéis que estejam funcionando regularmente juntos aos órgãos competentes, e, sempre que solicitado pela Contratante, deverá apresentar os documentos de regularidade, tais como: Alvará de funcionamento em conformidade com o objeto licitado e Alvará da Vigilância Sanitária expedido pelo Órgão competente da Secretaria de Saúde do Estado ou do Município de origem da empresa, quando houver delegação de competência para emissão de alvará pelo Município, dentro do prazo de validade.

23.18. Quando ocorrerem fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, deverá o Contratado comunicar a Contratante, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada.

23.19. Instruir os seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da fiscalização, bem como das normas disciplinares da Contratante.

23.20. Atender a toda e qualquer solicitação de correção que se faça necessária ao atendimento das necessidades da Contratante.

23.21. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente a Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

23.22. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados.

23.23. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo, devendo orientar seus funcionários nesse sentido.

24. DAS PENALIDADES

24.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

24.1.1. Apresentar documentação falsa;

24.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

24.1.3. Falhar na execução do contrato/Ata de registro de preços;

24.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

24.1.5. Deixar de entregar documentação exigida no contrato/Ata de registro de preços;

24.1.6. Cometer fraude fiscal;

24.1.7. Fazer declaração falsa

24.1.8. Deixar de cumprir as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias.

24.2. O retardamento da execução previsto no subitem 24.1.2, estará configurado quando a CONTRATADA:

24.2.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada e aceita pela administração, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço ou fornecimento;

24.2.2. Deixar de realizar, sem causa justificada e aceita pela administração, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados dentro do prazo de execução do contrato e quando verificado prejuízo para a Administração.

24.3. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 24.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 24.6.

24.4. A falha na execução do contrato prevista no subitem 24.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 3 do item 24.6 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

Grau da infração	Pontos da infração
------------------	--------------------

1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

24.5. O comportamento inidôneo previsto no subitem 24.1.4 estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

24.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes, observando-se o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais):

Tabela 2

Grau	Correspondência
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato por incidência
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato por incidência
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato por incidência
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato por incidência
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato por incidência
6	4,0% sobre o valor mensal do contrato por incidência

Tabela 3

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência
<u>Para os itens a seguir, deixar de:</u>			
8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

24.7. As multas estabelecidas neste contrato podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com outras sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

24.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;

24.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.10. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

24.11. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

24.12. Caso a faculdade prevista no item 24.10 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

24.13. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 24.11 e 24.12 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

24.14. Decorrido o prazo previsto no item 24.13, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

24.15. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante.

25. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

25.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução do Contratado, ou declaração de insolvência dos seus sócios, Gerentes ou Diretores, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência na prestação dos serviços, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Estadual nº 42.530/2015, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

26. DA SUCESSÃO

26.1. O presente Registro de Preço obriga as partes CONTRATANTES e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão e nos termos da Legislação pertinente.

28. DO FORO

28.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para discussões de litígios decorrentes do objeto deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se julgue.

Recife, 01 de setembro de 2021.

Eugênio Manoel

Chefe da Unidade Administrativa

Matrícula: 14682-0

ANEXO A – QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

DESCRIÇÃO	Valor máximo para as despesas	Quant. Estim. Taxa	V. Unit. Estimado Taxa	V. Total Estimado da Taxa	Valor máximo Total
	(A)	(B)	(C)	(D=BxC)	(E=A+D)
Prestação de serviços agenciamento de reserva e hospedagem em hotéis e/ou pousadas no Brasil.	R\$ 80.000,00	350	R\$ 33,04	R\$ 11.564,00	R\$ 91.564,00
VALOR ESTIMADO					R\$ 91.564,00

ANEXO B – DO MODELO DE PROPOSTA

(A proposta deverá ser enviada em Papel Timbrado, com assinatura e carimbo do CNJP)

À Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco

Em atendimento a SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO, apresentamos nossa proposta preços para a prestação de serviços **agenciamento de reserva e hospedagem em hotéis e/ou pousadas no Brasil**, visando suprir as necessidades da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE, conforme especificado a seguir:

DESCRIÇÃO	Valor máximo para as despesas	Quant. Estim. Taxa	V. Unit Taxa	V. Total da Taxa	Valor máximo total
	(A)	(B)	(C)	(D=BxC)	(E=A+D)
Prestação de serviços agenciamento de reserva e hospedagem em hotéis e/ou pousadas no Brasil.	R\$ 80.000,00	350	R\$	R\$	R\$
TOTAL PROPOSTO					R\$

VALOR TOTAL DA PROPOSTA\$(POR EXTENSO)

- Prazo de validade da proposta:.....{no mínimo: 90 (noventa) dias}.
- O fornecimento ocorrerá de acordo com as especificações contidas no Termo.
- Oferecemos garantia de qualidade dos serviços, conforme especificações contidas no Termo

Local e data

Diretor ou representante legal – Identidade

Nome legível/Carimbo da empresa/CPF.

ANEXO II**PROCESSO Nº 0147.2021.CPL I.PE.0007.FUNDARPE****MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO, com sede na Rua da Aurora,463/469, no Bairro da Boa Vista, Recife-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 08032567/0001-51, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, _____, CPF _____, residente e domiciliado nesta Capital, nos termos do que dispõem as Leis 8.666/93 e 10.520/02 e face ao resultado obtido no Pregão _____ referenciado, resolve REGISTRAR OS PREÇOS ofertados pela empresa vencedora do certame, _____ CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, aqui representada por _____ (qualificação). Declarando desde já que os ratifica e se compromete a mantê-los durante a vigência da ATA, consoante às seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1 Formação de ata de registro de preços para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de reserva e hospedagem em hotéis e/ou pousadas no Brasil, visando suprir as necessidades da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1 O preço a ser praticado será devidamente o registrado na Ata de Registro de Preços, e, será considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária e de qualquer outra despesa, que indiretamente possam incidir sobre o produto.

2.2 O preço unitário para prestação do serviço objeto de registro será o de menor preço inscrito na Ata de Registro de Preço ofertado no Pregão Eletrônico, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram o instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.3 Diante da nova sistemática adotada pelo Decreto Estadual nº 42.530/2015, não serão possíveis reequilíbrios e reajustes na Ata de Registro de Preços.

2.4 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deverá convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.4.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.5.1 Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

2.5.2 Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.6 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

2.7 Os preços registrados nos Contratos derivados da Ata, todavia, poderão ser revistos e/ou reajustados mediante requerimento formal do Fornecedor ou mediante solicitação formal do Órgão Gerenciador e/ou do eventual Contratante.

2.8 A revisão dos preços registrados nos Contratos derivados da Ata ocorrerá no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do instrumento, cabendo, no máximo, repasse do percentual determinado, no Decreto Estadual nº 42.530/2015.

2.9 O Reajuste dos preços registrados nos Contratos derivados da Ata, somente ocorrerá quando do transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta e deverá observar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme prevê o inciso III do artigo 1º da Lei Estadual nº 12.525/2003.

2.10 Ficam registrados os seguintes preços:

Descrição	Valor máximo das despesas	Quant. Estim. Taxa	V. unit Taxa	V.Total da Taxa	Valor Máximo total
	(A)	(B)	(C)	(D=BxC)	(E=A+D)
Prestação de serviços agenciamento de reserva e hospedagem em hotéis e/ou pousadas no Brasil.	R\$ 80.000,00	350	R\$	R\$	R\$
Total Proposto					R\$

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

3.1. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas no Termo de Referência, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Estadual nº 42.530, de 22 de dezembro de 2015;

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

4.3. Cabe ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

4.4. Os Órgãos e Entidades não Participantes, antes de solicitarem adesão à Ata de Registro de Preços, devem realizar pesquisa de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados, conforme art. 22, §3º, do Decreto Estadual nº 42.530/2015;

4.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura;

5.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e neste edital. No entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação;

5.3. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pela Contratante, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.3.1. Os **contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, observando-se os créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, com base no disposto no Art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e alterações. .

6. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

6.1 A empresa detentora da Ata de Registro de Preços terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação da FUNDARPE, para assinatura da ata;

6.2 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do registro de preços ou recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de preços;

6.3 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega do objeto licitado, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;

6.4 Quando o participante vencedor não assinar a ata de registro de preços, é facultada a FUNDARPE, convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7 DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

7.1. OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1.2 Dos Serviços de Hospedagens

7.1.2.1 As hospedagens devem ocorrer em estabelecimentos localizados em quaisquer cidades de Pernambuco, e, que satisfaçam as condições e os requisitos mínimos previstos no Regulamento Geral dos Meios de Hospedagem, aprovado pela Deliberação Normativa nº 429, de 23 de abril de 2002, da EMBRATUR.

7.1.2.2 A acomodação para os participantes deverá ocorrer em unidades habitacionais (UH's) confortáveis, em configuração de apartamentos do tipo, single, duplo ou triplo, porém, tal configuração poderá ser alterada, considerando as demandas da Contratante e conforme disponibilidade do hotel.

7.1.2.3 As acomodações devem conter: cama confortável (casal ou solteiro, conforme tipo apartamento), banheiro privativo, frigobar, telefone, televisão, acesso a internet, meios para guarda de roupas, ventilação e iluminação natural, ar condicionado, chuveiro com água quente, serviço diário de limpeza, serviço de fornecimento de produtos básicos de higiene, serviço de troca de roupas de cama quando solicitado pelo hóspede, serviço de portaria, cobertura contra roubos furtos e responsabilidade civil.

7.1.2.4 Poderá haver a necessidade de que o estabelecimento possua apartamento para atendimento especial aos hóspedes Portadores de Necessidades Especiais (PNE), o que será comunicado pela Contratante.

7.1.2.5 Fica estabelecido que para os serviços de hospedagens, a Contratada deverá ofertar diárias que iniciem às 14h e terminem às 12h do dia posterior.

7.1.2.6 A Contratada deverá informar imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço ou outro documento de autorização, ao coordenador do evento, caso haja coincidência de datas entre algum evento programado pela Contratante e o de outro tomador de serviço no Hotel a ser efetuado o bloqueio, para que seja possível o remanejamento de data de realização do evento.

7.2 Os meios de hospedagens deverão atender as seguintes condições:

- Seja licenciado pelas autoridades competentes para prestar serviços de hospedagem;
- Seja administrado ou explorado comercialmente por empresa hoteleira e que adote, no relacionamento com os hóspedes, contrato de hospedagem, com as características definidas em conformidade com as legislações aplicáveis.

7.2.1 Nos serviços de hospedagem, não serão incluídos quaisquer tipo de serviços extras (frigobar, lanches, bebidas alcoólicas, ligações telefônicas, lavanderia etc), cabendo ao Contratado informar aos hóspedes que tais consumos serão de sua responsabilidade, devendo ser efetuado o pagamento antes do consumo.

7.2.2 A Contratada deverá promover acordos com as redes hoteleiras para oferecer hospedagem com tarifas promocionais ao Contratante, disponibilizando, através de catálogo de hotéis ou sistema eletrônico (internet), as respectivas tarifas e descontos.

7.2.2.1 Para o catalogo sugere-se que a Contratada tenha disponibilidade de hotéis, no mínimo nas seguintes Cidades: Goiana, Ipojuca, Belo Jardim, Surubim, Limoeiro, Caruaru, Toritama, Santa Cruz do Capibaribe, Pesqueira, Garanhuns, Arcoverde, Salgueiro, Triunfo, Exu, Petrolina, Gravatá, Nazaré da Mata, Itamaracá, Santa Maria do Cambucá, Brejo da Madre de Deus, Iguaraci, Palmares, Santa Maria da Boa Vista, Sertânia, Custódia, Machado e Ouricuri; **e capitais dos estados do Distrito Federal, Rio de Janeiro e São Paulo.**

7.3 Dos Serviços de Alimentação:

7.3.1 O serviço de alimentação (almoço e jantar) deverá, de preferência, acontecer no estabelecimento hoteleiro.

7.3.2 Em caso de impossibilidade da alimentação ocorrer no próprio hotel ou pousada, deverá a contratada efetuar os serviços em restaurante terceirizado, desde que em locais próximos ao hotel em que o usuário ficará hospedado.

7.3.3 Em caso de necessidade de uma viagem com mais de 200km de deslocamento do ponto de partida até o ponto de chegada, a contratada deverá disponibilizar a alimentação (Almoço e/ou Jantar) no trajeto, sendo responsável por conferir as especificações contidas no item 7.3.5.

7.3.4 A Fundação deverá comunicar a empresa contratada o caso disposto no item acima com no mínimo 24 horas de antecedência.

7.3.5 O serviço de alimentação deverá ser composto, com o cardápio mínimo do tipo self service ou a La Carte, conforme abaixo:

- Café da manhã: raízes com acompanhamentos (carne moída, salsicha, carne de sol ou linguças mistas), ovos, cuscuz, mungunzá, 05 tipos de frutas, 03 tipos de pães, 03 tipos de bolos, frios, queijos, cereais, tapioca, biscoitos e bolachas, sucos de fruta, café, leite, chá, água mineral, iogurte;
- Almoço - 02 pratos quentes, 03 opções de carne sendo, bovina, aves e peixes, com acompanhamentos, 04 tipos de saladas, sendo 02 cruas e 02 cozidas, 01 tipo de torta salgada, molhos, conservas, 03 tipos de sobremesa, sendo doces caseiros, salada de fruta, mousse e ou sorvete, bebidas não alcoólicas servidas em taças, sendo sucos da época, refrigerantes (normal e zero) e água mineral;
- Jantar tipo ceia regional – 01 prato quente (ex: massas), raízes com acompanhamentos, ovos, cuscuz, 02 tipos de sopa ou caldo ou ainda creme, 02 tipos de pães, 03 tipos de bolos, tábua de frios e queijos, café, leite, chocolate quente, chá, água mineral, sucos da época e refrigerantes (normal e zero).

7.3.6 Na elaboração dos cardápios deverão ser observados os hábitos alimentares e características dos comensais.

7.3.7 O fornecimento de refeições poderá atender a todos os participantes que estejam hospedados ou acompanhados pelos hóspedes que esteja participando do mesmo trabalho.

8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão contratante, devendo a detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.
- 8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.
- 8.3. A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão contratante que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade dos serviços executados.
- 8.4. À Contratante é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.
- 8.5. A detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pela contratante, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 9.1. À Fundarpe, órgão Gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:
- a) Assinar a Ata de Registro de Preços.
 - b) Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da ata de registro de preços.
 - c) Autorizar os órgãos e entidades não participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.
 - d) Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.
 - e) Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.
 - f) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.
 - g) Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE

- A) O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste registro de preços, obrigando-se, ainda, a:

- I. Definir, por ocasião da requisição dos serviços, as quantidades exatas de diárias por tipos de apartamentos e serviços de apoio que serão utilizados pelos participantes devidamente credenciados.
- II. Cancelar as Ordens de serviço, mediante comunicação a Contratada, não cabendo qualquer ônus à Contratante caso o cancelamento seja efetuado com antecedência de até 48(quarenta e oito horas) horas da data prevista para realização do evento.
- III. Solicitar, por meio do seu representante, reunião prévia antes da realização do evento, com a equipe da Contratada que participará do evento, para dar as orientações que se fizerem necessárias.
- IV. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais.
- V. Comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- VI. Atestar a qualidade do serviço prestado pela Contratada, verificando a conformidade com as especificações registradas em Ata e com as quantidades solicitadas na ordem de serviço.
- VII. Competirá ao servidor designado pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.
- VIII. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, bem como realizar diligência acerca do referente cumprimento do objeto.

- B) Notificar por escrito a Contratada quando da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento de obrigações contratuais.

- I. A Contratante não se responsabilizará pelo pagamento de:
 - Diárias e refeições extras não autorizadas;
 - Serviços extras utilizados pelos hóspedes ou participantes do evento.
- C) A Contratante se reserva o direito de, no recebimento dos serviços após a conferência qualitativa e quantitativa, exigir substituição ou reparação daqueles que estejam em desacordo com o solicitado, independentemente das sanções a que está sujeito ao Contratado.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA

Sem prejuízo dos deveres inerentes à natureza deste serviço e dos derivados de normas legais e regulamentares, a Contratada assume, especialmente, as seguintes obrigações:

- A) Prestar os serviços em conformidade com o especificado neste Termo e seus anexos.
- B) Possuir telefone, fax, e-mail e disponibilizar sistema de reserva via internet ou software, caso possua, para contato com a Contratante.
- C) Efetuar atendimento de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 18 horas e nos sábados das 08 horas às 12 horas.
- D) Adquirir as hospedagens sempre pela menor tarifa disponível nos hotéis que deverá comprovar através de cotações.
 - I - Caso constatado pela Contratante o descumprimento dessa exigência e se não houver justificativa, a Contratada será responsável pelo ressarcimento da diferença entre a tarifa efetivamente aplicada e a menor tarifa disponível, sem prejuízo das demais sanções administrativas.
- E) Garantir que os valores das diárias a serem contratadas não ultrapassem os valores de mercado vigentes no momento da efetiva contratação.
- F) Repassar a Contratante as vantagens e/ou bonificações em decorrência de bloqueio de um determinado número de apartamentos em um mesmo período.

- G) Informar imediatamente, após o recebimento da Nota de empenho e Ordem de Serviço, ao solicitante, caso haja coincidência de datas entre algum evento programado pela Contratante e de outro tomador de serviço, para que seja possível remanejamento de data de realização do evento.
- H) Apresentar alternativas viáveis, no caso de indisponibilidade de vagas nas datas solicitadas, bem como, adotar medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.
- I) Efetuar reservas de hospedagem em caráter de urgência, quando solicitado pela Contratante, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados.
- J) Informar aos hóspedes que nos serviços de hospedagem, não serão incluídos quaisquer tipos de serviços extras (frigobar, lanches, bebidas alcoólicas, ligações telefônicas, lavanderia, etc.).
- K) Fornecer refeições a todos os participantes, inclusive que não estejam admitidos na condição de hóspedes, desde que devidamente autorizados pela Contratante.
- L) Manter serviço de plantão para os atendimentos emergenciais, fornecendo a Contratante os nomes e os telefones dos plantonistas designados.
- M) Solucionar de forma imediata as deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados.
- N) Providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com insumos, mão-de-obra, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.
- O) Realizar o pagamento, pontualmente aos hotéis, exonerando a Contratante da responsabilidade solidária ou subsidiária por esse pagamento.
- P) Possibilitar a Contratante efetuar vistoria nos hotéis a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado.
- Q) Providenciar que as hospedagens aconteçam em hotéis que estejam funcionando regularmente juntos aos órgãos competentes, e, sempre que solicitado pela Contratante, deverá apresentar os documentos de regularidade, tais como: Alvará de funcionamento em conformidade com o objeto licitado e Alvará da Vigilância Sanitária expedido pelo Órgão competente da Secretaria de Saúde do Estado ou do Município de origem da empresa, quando houver delegação de competência para emissão de alvará pelo Município, dentro do prazo de validade.
- R) Quando ocorrerem fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, deverá o Contratado comunicar a Contratante, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada.
- S) Instruir os seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da fiscalização, bem como das normas disciplinares da Contratante.
- T) Atender a toda e qualquer solicitação de correção que se faça necessária ao atendimento das necessidades da Contratante.
- U) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente a Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- V) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados.
- W) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo, devendo orientar seus funcionários nesse sentido.

12. DO PAGAMENTO

- I. A Contratada será remunerada pela Taxa de Transação, que será aquele valor ofertado na proposta vencedora.
- a) Entende-se por 01(uma) transação para hospedagem a utilização de 01(uma) diária em apartamento.
- II. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de realização da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o devido atesto da coordenação do evento e da fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.
- III. Os 30 (trinta) dias indicados no subitem anterior, contará a partir da data de recebimento da nota fiscal/ fatura na unidade gestora da Ata e/ou contrato, independente da data de emissão da nota fiscal/ fatura.
- IV. As notas fiscais/ faturas da Contratada deverão vir acompanhadas da nota fiscal, e/ou, documento dos hotéis onde ocorreram as hospedagens, no qual devem constar os valores cobrados pelo estabelecimento hoteleiro.
- V. As notas fiscais/ faturas deverão estar acompanhadas das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de Pernambuco, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Quitação de Tributos Administrados pela Secretaria da Fazenda, Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, Prova de Regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- VI. Para efeitos de pagamento, o valor a ser pago por cada hospedagem será calculado da seguinte forma:
- $VF = VH + VTT - VTC$, onde:
- VF = Valor da Fatura (valor a ser pago);
- VH = Valor da hospedagem (incluindo alimentação);
- VTT = Valor da Taxa de Transação;
- VTC = Valor da Taxa de Comissão (ou qualquer importância correspondente à comissão paga pelo Hotel à CONTRATADA).
- VII. As Notas Fiscais/ Faturas deverão ser entregues na Unidade Administrativa da Fundarpe.
- VIII. A Contratante reserva-se no direito de recusar efetuar o pagamento se, a prestação dos serviços não tiver sido executada de acordo com as solicitações efetuadas, ou, por irregularidades da Contratada, ou, ainda, por erros de Nota Fiscal.
- IX. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo de pagamento será reiniciado a contar da data da respectiva reapresentação.

X. Contratante poderá solicitar a comprovação do pagamento dos hotéis, e/ou, declaração dos mesmos informando que não há pendências financeiras da Contratada.

13 DAS PENALIDADES

13.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

13.1.1. Apresentar documentação falsa;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Falhar na execução do contrato/Ata de registro de preços;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Deixar de entregar documentação exigida no contrato/Ata de registro de preços;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fazer declaração falsa

13.1.8. Deixar de cumprir as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias.

13.2. O retardamento da execução previsto no subitem 13.1.2, estará configurado quando a CONTRATADA:

13.2.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada e aceita pela administração, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço ou fornecimento;

13.2.2. Deixar de realizar, sem causa justificada e aceita pela administração, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados dentro do prazo de execução do contrato e quando verificado prejuízo para a Administração.

13.3. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 13.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 13.6.

13.4. A falha na execução do contrato prevista no subitem 13.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 3 do item 13.6 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

Grau da infração	Pontos da infração
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

13.5 O comportamento inidôneo previsto no subitem 13.1.4 estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13.6 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes, observando-se o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais):

Tabela 2

Grau	Correspondência
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato por incidência
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato por incidência
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato por incidência
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato por incidência
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato por incidência
6	4,0% sobre o valor mensal do contrato por incidência

Tabela 3

Item	Descrição	Grau	Incidência
------	-----------	------	------------

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

13.8. As multas estabelecidas neste contrato podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com outras sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

13.9. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

13.12. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

13.13. Caso a faculdade prevista no item 13.10 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

13.14. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 13.11 e 13.12 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

13.15. Decorrido o prazo previsto no item 13.13, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

13.16. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante.

14 DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, ou declaração de insolvência dos seus sócios, Gerentes ou Diretores, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência na prestação dos serviços, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Art. 18 do Decreto Estadual nº 42.530/2015, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15 DA SUCESSÃO

15.1 O presente Registro de Preço obriga as partes Contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

16 DA PUBLICAÇÃO

16.1 Esta Ata de Registro de Preço terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

17 DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

17.2 E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife, de _____ de 2021

CONTRATANTE: _____

FUNDARPE

CONTRATADA: _____

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

ANEXO III

PROCESSO Nº 0147.2021.CPL I.PE.0007.FUNDARPE

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO-FUNDARPE, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA _____, EM DECORRENCIA DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, PROCESSO Nº 0147.2021.CPL I.PE.0007.FUNDARPE, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21.06.1993 E DEMAIS ALTERAÇÕES.

Por este instrumento de Contrato, a FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO-FUNDARPE, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 08.032.567/0001-51, com sede a Rua da Aurora nº 463/469, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, _____, CPF _____, RG. _____, com endereço _____ no uso das atribuições que lhe são delegadas e as normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e pela Lei Estadual nº 12.525 de 30 de dezembro 2003, e demais normas atinentes à matéria, daqui por diante designada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº _____, estabelecida na _____, nº _____, representada neste ato pelo Sr. (qualificação e endereço completos), doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o PREGÃO ELETRÔNICO referente ao PROCESSO Nº 0147.2021.CPL I.PE.0007.FUNDARPE, devidamente homologado pela autoridade superior, em 00/00/0000.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Formação de ata de registro de preços para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de reserva e hospedagem em hotéis e/ou pousadas no Brasil, visando suprir as necessidades da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE.

DA DOCUMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao PROCESSO Nº 0147.2021.CPL I.PE.0007.FUNDARPE e todos os seus anexos.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: O regime de execução dos serviços objeto do presente contrato é o de execução indireta por preço global.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA: Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, observando-se os créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, com base no disposto no Art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pela Contratante, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ _____.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA: O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de realização da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o devido atesto da coordenação do evento e da fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

- I. Os 30 (trinta) dias indicados no subitem anterior, contará a partir da data de recebimento da nota fiscal/ fatura na unidade gestora da Ata e/ou contrato, independente da data de emissão da nota fiscal/ fatura.
- II. As notas fiscais/ faturas da Contratada deverão vir acompanhadas da nota fiscal, e/ou, documento dos hotéis onde ocorreram as hospedagens, no qual devem constar os valores cobrados pelo estabelecimento hoteleiro.
- III. As notas fiscais/ faturas deverão estar acompanhadas das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de Pernambuco, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Quitação de Tributos Administrados pela Secretaria da Fazenda, Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, Prova de Regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

a) Para efeitos de pagamento, o valor a ser pago por cada hospedagem será calculado da seguinte forma:

$VF = VH + VTT - VTC$, onde:

VF = Valor da Fatura (valor a ser pago);

VH = Valor da hospedagem (incluindo alimentação);

VTT = Valor da Taxa de Transação;

VTC = Valor da Taxa de Comissão (ou qualquer importância correspondente à comissão paga pelo Hotel à CONTRATADA).

b) As Notas Fiscais/ Faturas deverão ser entregues na Unidade Administrativa da Fundarpe.

c) A Contratante reserva-se no direito de recusar efetuar o pagamento se, a prestação dos serviços não tiver sido executada de acordo com as solicitações efetuadas, ou, por irregularidades da Contratada, ou, ainda, por erros de Nota Fiscal.

d) Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo de pagamento será reiniciado a contar da data da respectiva reapresentação.

e) Contratante poderá solicitar a comprovação do pagamento dos hotéis, e/ou, declaração dos mesmos informando que não há pendências financeiras da Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo para recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento/Serviço será de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação pela FUNDARPE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste termo ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a empresa deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ocorrendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a contratada será oficialmente comunicada do fato pelo gestor competente da contratante, sendo essas notas fiscais / faturas devolvidas à contratada, que deverá providenciar as devidas retificações para pagamento nos 15 (quinze) dias subsequentes à data de sua apresentação, sem qualquer ônus para a contratante.

PARÁGRAFO QUARTO: O empenhamento somente será efetuado, e consequentemente paga a despesa, na forma prevista neste instrumento, se o contratado estiver inscrito no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CADFOR.

PARÁGRAFO QUINTO: A contratante reserva-se o direito de não realizar o pagamento se o serviço for executado em desacordo com o Termo de Referência, as especificações constantes do contrato e seus anexos até a regularização do mesmo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA : Sem prejuízo dos deveres inerentes à natureza deste serviço e dos derivados de normas legais e regulamentares, a Contratada assume, especialmente, as seguintes obrigações:

A) Prestar os serviços em conformidade com o especificado neste Termo e seus anexos.

B) Possuir telefone, fax, e-mail e disponibilizar sistema de reserva via internet ou software, caso possua, para contato com a Contratante.

C) Efetuar atendimento de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 18 horas e nos sábados das 08 horas às 12 horas.

D) Adquirir as hospedagens sempre pela menor tarifa disponível nos hotéis que deverá comprovar através de cotações.

I - Caso constatado pela Contratante o descumprimento dessa exigência e se não houver justificativa, a Contratada será responsável pelo ressarcimento da diferença entre a tarifa efetivamente aplicada e a menor tarifa disponível, sem prejuízo das demais sanções administrativas.

E) Garantir que os valores das diárias a serem contratadas não ultrapassem os valores de mercado vigentes no momento da efetiva contratação.

F) Repassar a Contratante as vantagens e/ou bonificações em decorrência de bloqueio de um determinado número de apartamentos em um mesmo período.

G) Informar imediatamente, após o recebimento da Nota de empenho e Ordem de Serviço, ao solicitante, caso haja coincidência de datas entre algum evento programado pela Contratante e de outro tomador de serviço, para que seja possível remanejamento de data de realização do evento.

H) Apresentar alternativas viáveis, no caso de indisponibilidade de vagas nas datas solicitadas, bem como, adotar medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.

I) Efetuar reservas de hospedagem em caráter de urgência, quando solicitado pela Contratante, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados.

J) Informar aos hóspedes que nos serviços de hospedagem, não serão incluídos quaisquer tipos de serviços extras (frigobar, lanches, bebidas alcoólicas, ligações telefônicas, lavanderia, etc.).

K) Fornecer refeições a todos os participantes, inclusive que não estejam admitidos na condição de hóspedes, desde que devidamente autorizados pela Contratante.

L) Manter serviço de plantão para os atendimentos emergenciais, fornecendo a Contratante os nomes e os telefones dos plantonistas designados.

M) Solucionar de forma imediata as deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados.

N) Providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com insumos, mão-de-obra, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

O) Realizar o pagamento, pontualmente aos hotéis, exonerando a Contratante da responsabilidade solidária ou subsidiária por esse pagamento.

P) Possibilitar a Contratante efetuar vistoria nos hotéis a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado.

Q) Providenciar que as hospedagens aconteçam em hotéis que estejam funcionando regularmente juntos aos órgãos competentes, e, sempre que solicitado pela Contratante, deverá apresentar os documentos de regularidade, tais como: Alvará de funcionamento em conformidade com o objeto licitado e Alvará da Vigilância Sanitária expedido pelo Órgão competente da Secretaria de Saúde do Estado ou do Município de origem da empresa, quando houver delegação de competência para emissão de alvará pelo Município, dentro do prazo de validade.

R) Quando ocorrerem fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, deverá o Contratado comunicar a Contratante, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada.

S) Instruir os seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da fiscalização, bem como das normas disciplinares da Contratante.

T) Atender a toda e qualquer solicitação de correção que se faça necessária ao atendimento das necessidades da Contratante.

U) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente a Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

V) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados.

W) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo, devendo orientar seus funcionários nesse sentido.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA: obriga-se a CONTRATANTE a:

I. Definir, por ocasião da requisição dos serviços, as quantidades exatas de diárias por tipos de apartamentos e serviços de apoio que serão utilizados pelos participantes devidamente credenciados.

II. Cancelar as Ordens de serviço, mediante comunicação a Contratada, não cabendo qualquer ônus à Contratante caso o cancelamento seja efetuado com antecedência de até 24(vinte e quatro) horas da data prevista para realização do evento.

III. Solicitar, por meio do seu representante, reunião prévia antes da realização do evento, com a equipe da Contratada que participará do evento, para dar as orientações que se fizerem necessárias.

IV. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais.

V. Comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

VI. Atestar a qualidade do serviço prestado pela Contratada, verificando a conformidade com as especificações registradas em Ata e com as quantidades solicitadas na ordem de serviço.

VII. Competirá ao servidor designado pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

VIII. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, bem como realizar diligência acerca do referente cumprimento do objeto.

IX. Notificar por escrito a Contratada quando da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento de obrigações contratuais.

a) A Contratante não se responsabilizará pelo pagamento de:

- Diárias e refeições extras não autorizadas;
- Serviços extras utilizados pelos hóspedes ou participantes do evento.

X. A Contratante se reserva o direito de, no recebimento dos serviços após a conferência qualitativa e quantitativa, exigir substituição ou reparação daqueles que estejam em desacordo com o solicitado, independentemente das sanções a que está sujeito ao Contratado.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA NONA: Os recursos orçamentários e financeiros necessários para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação do objeto deste CONTRATO correrão por conta da área solicitante do evento condicionado a existência e disponibilidade orçamentária ao respectivo Programa de Trabalho.

- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.80 – Hospedagens;
- Fonte: 0101, 0241, 0242, 0248.

1. Por se tratar de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias das ações a serem executadas, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e nota de empenho, observados as condições estabelecidas no processo licitatório

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA: Para efeitos das sanções serão consideradas as NOTIFICAÇÕES recebidas pela CONTRATADA, e não atendidas dentro do prazo estipulado no documento.

I- Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I.I. Apresentar documentação falsa;
- I.II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- I.III. Falhar na execução do contrato/Ata de registro de preços;
- I.IV. Comportar-se de modo inidôneo;
- I.V. Deixar de entregar documentação exigida no contrato/Ata de registro de preços;
- I.VI. Cometer fraude fiscal;
- I.VII. Fazer declaração falsa
- I.VIII. Deixar de cumprir as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias.

II. O retardamento da execução previsto no subitem I.II, estará configurado quando a CONTRATADA:

a) Deixar de iniciar, sem causa justificada e aceita pela administração, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço ou fornecimento;

b) Deixar de realizar, sem causa justificada e aceita pela administração, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados dentro do prazo de execução do contrato e quando verificado prejuízo para a Administração.

III. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem I.III, o valor relativo às multas aplicadas em razão do inciso VI.

IV. A falha na execução do contrato prevista no subitem I.III estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 3 do inciso VI, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Grau da infração
1
2
3
4
5
6

V. O comportamento inidôneo previsto no subitem I.IV estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

VI. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes, observando-se o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Grau	Correspondência
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato por incidência
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato por incidência
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato por incidência
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato por incidência
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato por incidência
6	4,0% sobre o valor mensal do contrato por incidência

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência

Item	Descrição	Grau	Incidência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

VII. As multas estabelecidas neste contrato podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com outras sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

VIII. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;

IX. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

X. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

XI. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

XII. Caso a faculdade prevista no inciso X não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

XIII. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos incisos XI e XII, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

XIV. Decorrido o prazo previsto no inciso XIII, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

XV. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

PARAGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA SUCESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório, e pelas regras do PROCESSO Nº 0147.2021.CPL I.PE.0007.FUNDARPE, e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este instrumento contratual, após obedecer as formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco do Estado de Pernambuco.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife, ____ de ____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ANEXO IV**PROCESSO Nº 0147.2021.CPL I.PE.0007.FUNDARPE****DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À

FUNDARPE

Bruno César Abreu de Siqueira

Pregoeiro da CPL I

Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº 0147.2021.CPL I.PE.0007.FUNDARPE

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, domiciliada na Rua _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, que:

- a) se enquadra como MICROEMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP,
- b) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006;
- c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura, nome e número de identidade do declarante

(Observação: esta declaração está vinculada à opção que o licitante faz quando do acesso ao sistema de compras eletrônicas).

ANEXO V

PROCESSO Nº 0147.2021.CPL I.PE.0007.FUNDARPE

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, DECLARA para os devidos fins, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório, PROCESSO Nº **0147.2021.CPL I.PE.0007.FUNDARPE**.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

(Meramente ilustrativa, considerando a declaração realizada em campo próprio do sistema de Pregão Eletrônico)

(Observação: esta declaração está vinculada à opção que o licitante faz quando do acesso ao sistema de compras eletrônicas)

ANEXO VI

PROCESSO Nº 0147.2021.CPL I.PE.0007.FUNDARPE

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, **DECLARA**, para atender ao disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666-93 e alterações posteriores, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezois anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ().

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

*em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.

Recife, XX de outubro de 2021

FUNDARPE - Unidade Administrativa

[Matrícula]

@cargo_interessado@



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cesar Abreu de Siqueira**, em 22/10/2021, às 15:36, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18110107** e o código CRC **AD2B961A**.

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCVIII • Nº 203

Poder Executivo

Recife, 26 de outubro de 2021

FUND DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTÍSTICO DE PE-FUNDARPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL I

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº PROCESSO Nº 0147.2021.CPL

I.PE. 0007.FUNDARPE OBJETO: Formação de ata de registro de preços para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de reserva e hospedagem em hotéis e/ou pousadas no Brasil, visando suprir as necessidades da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE. O valor global estimado é de R\$ **R\$ 91.564,00 (noventa e um mil, quinhentos e sessenta e quatro reais)**. **Entrega de Propostas até:** 09/11/2021 às 8h. **Abertura das Propostas:** 09/11/2021 às 8h01. **Início da Disputa de Preços:** 09/11/2021 às 10h (Horário de Brasília). **Retirada do Edital:** www.licitacoes.pe.gov.br Recife, 25 de outubro de 2021 **Bruno César Abreu de Siqueira Pregoeiro CPL I / FUNDARPE**

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCVIII • Nº 203

Poder Executivo

Recife, 26 de outubro de 2021



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE da Companhia Editora de Pernambuco. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=MWFDIKV9AW-5BJH98IVGU-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

MWFDIKV9AW-5BJH98IVGU-P2TH9ZW2VI

